SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Nova publicação, rectificada, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33/82/M, de 31 de Julho (Ensino Suplementar de Língua e Cultura Portuguesas).

Decreto-Lei n.º 39/82/M:

Estabelece normas para a conservação em arquivo dos documentos de vários serviços públicos do Território.

Portaria n.º 124/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 299.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 125/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 418.º, capítulo 16.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 126/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 127/82/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Empresa Hidroprojecto para a elaboração do anteprojecto, projecto e assistência técnica das redes de esgotos da Areia Preta.

Portaria n.º 128/82/M:

Cria e dota lugares no quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Economia.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística:

Declaração.

Servicos de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Procuradoria da República de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Servicos de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extractos de despachos.

Declaração.

Polícia Marítima e Fiscal:

Extracto de despacho.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Portaria que louva um chefe do Corpo de Bombeiros.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória da única candidata ao concurso de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental de professor de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas.

Dos mesmos Servicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental de professor de serviço eventual, de língua portuguesa, para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para educadores de infância, eventuais.

Dos mesmos Serviços, sobre os pedidos das «primeiras passagens» para Portugal.

Dos mesmos Serviços, sobre a concessão de bolsas de empréstimo e bolsas especiais por mérito a estudantes.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administra-

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concusso de promoção a fiscal de 2.ª classe do quadro inspectivo.

學

任

准

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre a prorrogação do prazo do concurso documental para a admissão de 6 candidatos ao curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista provisória dos candidatos às provas de admissão ao Servico de Segurança Territórial Especial para o preenchimento de subchefes de esquadra.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação do concurso de promoção a guarda de 1.ª classe mecânico.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido professor, aposentado, da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung».

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso documental para o provimento do lugar de técnico-analista da fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso documental para o provimento do lugar de técnico de trânsito dos Serviços Técnicos.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso documental para o provimento do lugar de chefe dos Serviços de Electricidade.

Anúncios judiciais e outros

湨 暨 批 第 第 第 門款項數宗調動追加着將一九八二經濟年 撥款設立 着將 一二八/八二/ 一二七/八二/ 二 二 江 訂定本地區若干機關之歸檔文 布經 一二四/八二/ 號法令(葡語及文化輔助教育) | 二六 | 八二 | 明 明 示 令 明示 術輔 一九一八二/ 編製黑沙環下 准與伊度水利設 第 將 第 綱 繝 政 書 書 書 綱 一六章第四 修正之七月三 ○章第二九九條 助 儿 九 要 要 要 經濟 目 八二經濟年 八二經濟 數 數 件 件 件 司 M 號 件 件 件 , M 號訓 水道網之計劃草圖 人員團體數 M M M M 號訓令 號訓令 計工程公司 年 號 加 號訓令: 年度總預算 法 八條所指 上度總預 度 訓 總預 所指 合 Е 令 第三三/ 算冊 缺 款 算 款 簽立 簱 項 111} 項 ##} 平常支 調動 平常支出 平常支出 淵 動追 合 仔 計劃 約 道 條 内 文 M 加 出 벬 加 及以 部 博彩合 海 教育文化司佈 冒 消 冶 准批 軍 訓令 立小學及半官立小學臨時教員應考人臨時育文化司佈告 關于以審查文件方式招考 聲 批 及臨時教員唯 群 批 防 眀 安 明 照示 重 示 則 沶 遊 明示 明示 示 明 示 整 隊 极 稽 뱐 務 甚 綱 裥 郆 約 紃 絒 書 綱 書 緇 綱 要要 要 数 要 要 要 嘉獎 隊 词 告 廳 件 伴 件 數 件 件 數 數 : 件 件 4 件 關于以 應 淵于 件 件 件 心考者 消 招 防 審查文件方式招考 Lift Lift 考 品 7澳門官 時准考名單 立 小

法
律
文
告
及
其
他

務科主任一缺事宜澳門市政廳佈告 關于以審查文件方式塡補電力	交通技術員一缺事宜 澳門市政廳佈告 關于以審查文件方式填補技術	應事務監察處化驗師一缺事宜澳門市政廳佈告。關于以審查文件方式填補食水	士中葡學校一已故退休教員遺下之撫衂金澳門公務員互助台佈告 仰關係人到領紀念何東	表事宜 水警稽查隊佈告 關于考升一等機械員之考試成	地區治安特別服務受訓考試之應考者臨時名單治安警察廳佈佔「關于爲填補副區長職位而開考	延展 六名人士参加氣象通訊操作員訓練班招考之期地球物理甓氣象台佈告 關于以審查文件方式招	機數缺之考試日期及地點事宜工務運輸司佈告。關于招考塡補澳門各機關三等司	紅 濟 司佈告 關于稽查團體二等稽查員考升	經濟 司佈告 關于行政團體二等文員考升事	應考者考試成績表教育文化司佈告。關于考升行政團體一等文員唯	給事宜 給事宜	室 教育文化司佈告 關于前往葡國首次機票之申請	者臨時名單 教育文化司佈告 關于招考幼稚園臨時教員之應考	立小學教育臨時葡文教師應考人臨時准考名單教育文化司佈告。關于以審查文件方式招考中葡
	技術 科	水供	東爵	試成 減	治單 本	之期 限 式招 考	二等司	考 升 事	开事宜	興 唯一	定之發	申 請 事	之應考	沿衛官

Tradução feita por Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Por ter saído inexacto, de novo se publica o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33/82/M, de 31 de Julho:

Decreto-Lei n.º 33/82/M de 31 de Julho

Ensino Suplementar de Língua e Cultura Portuguesas

Artigo 11.º

(Habilitações para a docência)

- 1. Constituem habilitações para a docência nos Cursos:
- a) Grau I:
- Curso de Professores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês;
 - Curso do Magistério Primário ou correspondente;
- As definidas como habilitação própria para a docência nos 1.º, 2.º e 3.º grupos do Ensino Preparatório.
 - b) Grau II:
- As definidas como habilitação própria para a docência nos 1.º, 2.º e 3.º grupos do Ensino Preparatório.
 - c) Grau III:
- As definidas como habilitação própria para a docência nos 2.º e 3.º grupos do Ensino Preparatório e 8.º-A e 8.º-B do Ensino Secundário.
 - d) Grau IV:
- As definidas como habilitação própria para os grupos 8.º—-A e 8.º-B do Ensino Secundário.
- 2. Constitui habilitação para a função de Monitor o Curso de Formação de Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês.

- 3. Poderão ser admitidos, em caso de necessidade, na qualidade de monitores eventuais, outros indivíduos habilitados no mínimo com o 9.º ano de escolaridade, mediante aprovação em provas de selecção a definir pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.
- 4. A docência no Grau II pode também, em caso de necessidade, ser confiada a indivíduos habilitados com o Curso de Professores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês ou o Curso do Magistério Primário.

...........

Assinado em 23 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Decreto-Lei n.º 39/82/M

de 21 de Agosto

Desde há muito que em vários serviços públicos se têm vindo a sentir sérias dificuldades para arquivar, pelos processos usuais, a respectiva documentação.

Com o decorrer do tempo, essas dificuldades tenderão a agravar-se com aumento de custos e com o avolumar de problemas de consulta e conservação do material em arquivo.

Por outro lado, a actividade de empresas públicas no Território recomenda a adopção, sempre que possível, de critérios uniformes relativamente ao tratamento das mesmas matérias.

Com o presente diploma, acolhe-se a experiência obtida em Portugal e faculta-se o recurso a técnicas já hoje muito vulgarizadas nomeadamente nesta área geográfica; salvaguarda-se no entanto, a preservação de documentos de interesse histórico que serão confiados a arquivos eruditos.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Prazos de conservação em arquivo)

- 1. Serão fixados em portaria os prazos mínimos de conservação em arquivos dos documentos na posse de:
 - a) Serviços do Estado;
 - b) Serviços públicos personalizados;
 - c) Empresas públicas;
 - d) Autarquias locais;
 - e) Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.
- 2. Para além dos prazos fixados e em relação aos documentos a que os mesmos se referem, não será admitida reclamação em que se questione a existência dos actos a que os documentos respeitam.
- 3. O disposto no número anterior não terá aplicação se houver disposição expressa em contrário ou se existir em arquivo, microfilme dos documentos em causa.

Artigo 2.º

(Microfilmagem e inutilização de originais)

- 1. Mediante proposta fundamentada dos dirigentes dos serviços, poderá ser autorizada, por portaria, a microfilmagem dos documentos que devam manter-se em arquivo e a consequente inutilização dos originais.
- 2. Não serão, porém, inutilizados os documentos cuja conservação se imponha, pelo seu interesse histórico ou outro motivo atendível, devendo proceder-se à transferência dos mesmos para os correspondentes arquivos eruditos.

Artigo 3.º

(Formalidades do microfilmagem)

- 1. Da proposta referida no n.º 1 do artigo anterior constará a indicação dos responsáveis pela regularidade das operações de microfilmagem.
- 2. A portaria que autorizar os microfilmagens poderá fixar formalidades especiais a observar nas operações, com vista a garantir a sua regularidade e a autenticidade dos microfilmes, e bem assim as condições de segurança que devam ser adoptadas na inutilização dos documentos.

Artigo 4.º

(Normas gerais a observar)

- 1. As diversas espécies documentais serão microfilmadas em duas bobinas invioláveis, uma das quais ficará obrigatoriamente guardada no arquivo de segurança de microfilmagens.
- 2. Os microfilmes não poderão sofrer cortes ou emendas, e deverão reproduzir termos de abertura e encerramento.
 - 3. O termo de abertura mencionará a espécie microfilmada.

- 4. O termo de encerramento conterá as assinaturas dos intervenientes nas operações de microfilmagem bem como a do responsável pela orientação dos trabalhos, e dele constará a declação de que as imagens contidas no microfilme são reproduções totais e exactas dos originais.
- 5. A micro-reprodução do termo de encerramento será autenticada com o selo branco apropriado.

Artigo 5.º

(Duplicações)

- 1. A partir das bobinas a que se refere o artigo anterior poderão fazer-se as duplicações, parciais ou totais, para constituição dos suportes micrográficos necessários à consulta corrente.
- 2. A decisão da duplicação e bem assim o respectivo conteúdo, e da constituição de suportes micrográficos para consulta corrente, é da responsabilidade do dirigente superior da entidade autorizada.

Artigo 6.º

(Inutilização dos documentos microfilmados)

- 1. Após verificação da conformidade da reprodução com os documentos microfilmados, proceder-se-á à inutilização dos documentos, de modo a impossibilitar a sua reconstituição.
- 2. Da verificação e da inutilização referidas no número anterior, lavrar-se-á auto em dois exemplares com intervenção das pessoas que a elas procederam. Os exemplares do auto ficarão guardados em locais diferentes.

Artigo 7.º

(Força probatória)

- 1. As fotocópias e as ampliações obtidas a partir do microfilme têm a força probatória dos originais, desde que sejam autenticadas com a assinatura do responsável pelos serviços e o respectivo selo branco.
- 2. A competência para a assinatura referida no número antecedente pode ser delegada.

Artigo 8.º

(Extensão do regime)

- 1. Mediante requerimento e comprovação da existência de motivos suficientemente ponderosos, pode o Governador autorizar que o regime estabelecido no presente diploma seja aplicável a entidades não abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º
- 2. A autorização será dada em portaria na qual se fixarão os prazos mínimos de conservação em arquivo dos documentos e bem assim as condições e garantias adicionais que eventualmente sejam consideradas convenientes para salvaguarda dos interesses em presença.

Assinado em 19 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Portaria n.º 124/82/M de 21 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 10.º, artigo 299.º «Juízo de Direito Despesas correntes Subsídio de residência», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$10 000,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 11.º

Tribunal de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 312.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 10 000,00

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Portaria n.º 125/82/M de 21 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 16.º, artigo 418.º «Serviços de Obras Públicas e Transportes Despesas correntes Horas extraordinárias», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$6 000,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 56.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 6 000,00

Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Portaria n.º 126/82/M

de 21 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais Repartição do Gabinete

Despesas correntes:	
Artigo 7.º — Horas extraordinárias	\$ 80 000,00
Artigo 19.º — Bens não duradouros:	
3) Consumos de secretaria	\$ 24 000,00

CAPÍTULO 2.º

Tribunal Administrativo

Despesas correntes:

Artigo 73.º — Gratificações certas e permanen-	
tes\$	30 000,00

CAPÍTULO 4.º

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 148.º — Conservação e aproveitamento	
de bens\$	5 000,00

Capítulo 5.º

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 300 000,00

Artigo 169.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Comunicações \$ 10 000,00

CAPÍTULO 6.º

Direcção dos Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 219.º — Remunerações por serviços au-	
xiliares\$	164 000,00

A transportar......\$ 613 000,00

		BIANCE MAN BEAUTIFUL AND	
Transporte\$	613 000,00	2. Para contrapartida dos reforços de que tra anterior, são utilizadas as disponibilidades a reforços de que tra anterior, são utilizadas as disponibilidades a reforços de que tra anterior de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata d	etirar das se-
Capítulo 7.º		guintes verbas da mesma tabela orçamental de d	espesa:
Serviços de Estatística		Capítulo 5.º	
Despesas correntes:		Serviços de Educação e Cultura	
Artigo 228.0 — Vencimentos ε salários:		Direcção dos Serviços	
3) Salários do pessoal eventual\$	27 600,00	Despesas correntes:	
Artigo 229.º — Horas extraordinárias\$	50 000,00	Artigo 152.º — Vencimentos e salários:	
Artigo 237.º — Bens duradouros:		1) Vencimentos	200 000,00
1) Material de educação, cultura e recreio .\$	15 000,00	2) Salários do pessoal dos quadros	
Artigo 240.º — Despesas gerais de funcionamento:		Capítulo 6.º	
4) Trabalhos especiais diversos\$	217 500,00	Serviços de Saúde	
,		Despesas correntes:	
Capítulo 9.º		Artigo 205.º — Vencimentos e salários:	
Serviços de Finanças		1) Vencimentos	\$ 691 100,00
Despesas comuns		0. (8.	
Despesas correntes:		Capítulo 7.º	
Artigo 276.º — Deslocações:		Serviços de Estatística	
4) Passagens de ou para o exterior:		Despesas correntes:	
a) Por motivo de licença graciosa\$	300 000,00	Artigo 228.º — Vencimentos e salários: 1) Vencimentos	\$ 50 000,00
Capítulo 17.º		Capítulo 16.º	
Serviços Florestais e Agrícolas		Serviços de Obras Públicas e Transpo	rtes
Despesas correntes:		Despesas correntes:	
Artigo 447.º — Bens duradouros:		•	
5) Equipamento de secretaria\$	20 000,00	Artigo 417.º — Vencimentos e salários: 1) Vencimentos	90 000,00
Capítulo 20.º		2) Salários do pessoal dos quadros	•
Gabinete de Comunicação Social		Capítulo 20.º	
Despesas correntes:		Gabinete de Comunicação Social	
Artigo 487.º — Horas extraordinárias\$	42 000,00	Despesas correntes:	
Artigo 500.º—Despesas gerais de funcionamento:	, , , , ,	Artigo 486.º — Vencimentos e salários: 1) Vencimentos	\$ 90 000,00
6) Trabalhos especiais diversos\$	40 000,00	Capítulo 24.º	
7) Encargos não especificados\$	20 000,00	Forças de Segurança de Macau	
Capítulo 23.º	·	Polícia de Segurança Pública	
Serviços de Marinha		Despesas correntes:	
Despesas correntes:		Artigo 583.º — Vencimentos e salários:	
Artigo 552.º — Remunerações por serviços au-		1) Vencimentos	\$ 200 000,00
xiliares\$	36 000,00	- - -	\$1 501 100,00
Capítulo 24.º		Governo de Macau, aos 17 de Agosto de 1982.	-O Gover-
Ferças de Segurança de Macau		nador, Vasco de Almeida e Costa.	- 3.04
Polícia de Segurança Pública			
Despesas correntes:		Portaria n.º 127/82/M	
Artigo 600.º — Conservação e aproveitamento		de 21 de Agosto	
de bens\$	120 000,00	Torna-se necessário celebrar contrato com a	-

\$1 501 100,00

droprojecto para a elaboração do Anteprojecto, Projecto e

Assistência Técnica das Redes de Esgotos da Areia Preta.

Como a aludida tarefa é executada durante os anos de 1982, 1983 e 1984, torna-se necessário proceder ao escalonamento do valor total do contrato a celebrar, assegurando-se em cada ano as importâncias a despender.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a Empresa Hidroprojecto para a elaboração do Anteprojecto, Projecto e Assistência Técnica das Redes de Esgotos da Areia Preta, no montante de \$751 831,60 (setecentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e trinta e uma patacas e sessenta avos), com o seguinte escalonamento:

1982\$	75 183,20
1983\$	572 548,70
1984\$	104 099,70

Art. 2.º O encargo previsto para 1982 será suportado pela verba do capítulo 25.º — artigo 693.º — n.º 4 — sector I — *Urbanização e Habitação*, Urbanização e Saneamento—Empreendimento n.º 1 — Estudos, planos e projectos, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes aos anos de 1983 e 1984, serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento respectivo.

Residência do Governo, aos 17 de Agosto de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Portaria n.º 128/82/M

de 21 de Agosto

A Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, criou a Direcção dos Serviços de Economia, definiu as suas atribuições e competências e estabeleceu a composição, designações e categorias do pessoal do respectivo quadro.

Nos termos da mesma lei compete ao Governador a criação e a dotação dos lugares necessários à execução da lei e às exigências do serviço.

Tendo em atenção o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 10//82/M;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os quadros do pessoal da Direcção dos Serviços de Economia são os constantes do mapa anexo, o qual faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 1982, na parte correspondente às transições a que se refere o artigo 29.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução da presente portaria são suportados por excedentes da cobrança de receitas em relação às despesas do orçamento geral do Território no corrente ano económico ou, na sua falta, por conta dos saldos de anos económicos findos.

Governo de Macau, aos 19 de Agosto de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Número de unidades	Designações	Categoria conforme o art. 91.º do E. F. U., em vigor
	Quadro de direcção e chefi a	
1	Director dos Serviços	C
1	Subdirector dos Serviços	D *
5	Chefe de Repartição	D
:	Quadro técnico	
	Grupo I	
	Técnico principal	E
32	Técnico de 1.ª classe	F
	Técnico de 2.ª classe	G
	Grupo II	
	Assistente técnico principal	F
12	Assistente técnico de 1.ª classe	G
:	Assistente técnico de 2.ª classe	Н
1	Quadro técnico-auxiliar	
2	Adjunto técnico de 1.ª classe	H
4	Adjunto técnico de 2.ª classe	I
8	Adjunto técnico de 3.ª classe	J
	Quadro inspectivo	
1	Subinspector	Н
2	Chefe de brigada	J
4	Fiscal de 1.ª classe	L
8	Fiscal de 2.ª classe	M
20	Fiscal de 3.ª classe	N
	Quadro administrativo	
6	Chefe de secção	J
6	Primeiro-oficial	L
12	Segundo-oficial	N
20	Terceiro-oficial	Q
10	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S
15	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T
25	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U

Número de unidades	Designações	Categoria conforme of art. 91.º no E. F. U., er vigor			
	Quadro de serviços gerais				
3	Contínuo de 1.ª classe e 2.ª classe	V, X			
6	Condutor de automóveis de 1.a. 2.a e 3.a classe	Q/R, S, T			
8	Servente de 1.ª e 2.ª classe	Y, Z			
	Lugares a extinguir quando vagarem				
14	Fiscal auxiliar	О			
1	Aspirante	S			
1	Dactilógrafo de 2.ª classe	Т			
1	Encarregado de limpeza	Y			
	* O subdirector percebe, em conformidade com a Lei n.º 10/82/M, e com o disposto no n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 7/81/M, a gratificação mensal de \$300,00.				

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Agosto do mesmo ano:

António de Vasconcelos Mendes Lis, técnico de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 12.º do Regulamento da Imprensa Nacional de Macau, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, para exercer, interinamente, o cargo de administrador da Imprensa Nacional. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que no Despacho n.º 82//82, de 12 de Agosto de 1982, respeitante à nomeação de uma nova Junta de Recrutamento Territorial, publicado no *Boletim Oficial*, n.º 33, de 14 do mesmo mês e ano, onde se lê:

«Dia 17 de Agosto de 1982 (às 15,00 horas)»

deve ler-se:

«Dia 30 de Agosto de 1982 (às 9,00 horas)».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SBRVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 17 do corrente mês:

Fernando Maria Fátima das Dores, encarregado das máquinas monótipo do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 8-1-1953 a 30-6-1982 — 29 anos, 5 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Roque Lai, condutor de automóveis de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

4 16

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24–7–1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 28–7–1979, com os aumentos legais

. 33 2 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-6-1979 a 14-7-1982 — 3 anos, 1 mês e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

Total 36 11 10

8 18

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Kuoc Soi Iong, professora de língua chinesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês «Sir Robert Hó-Tung» de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-7-1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15-7-1967, com os aumentos legais

18 4 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-6-1967 a 31--5-1982 — 15 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

18 --- -

Total 36 4 16

Américo José Alves, guarda de 2.ª classe n.º Marítima e Fiscal de Macau — liquidado serviço prestado ao Estado, conta:				ração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço pres-
I	Anos	Mese	s Dias	tado ao Estado, conta:
1.º — Para efeitos de aposentação:				Anos Meses Dias
Tempo de serviço prestado como ins- truendo do Centro de Instrução Conjun-				1.º — Para efeitos de aposentação: Tempo de serviço prestado ao Estado:
to: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º				de 16-1-1951 a 31-7-1982 — 31 anos, 6 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a		2	12	do artigo 435.º do Estatuto do Funciona- lismo, em vigor, equivalem a
Tempo de serviço prestado como guar-		2	12	2.º — Para efeitos de diuturnidade:
da da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-9- -1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e	- ;			Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1951 a 31-7-1982
3 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de				Kuok Mun Hou, guarda de 2.ª classe n.º 272, da Polícia Marí-
Abril, equivalem a Continuando no exercício das suas fun-		. 9	4	tima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:
ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-				Anos Meses Dias
-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 28 dias que nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78,	1			1.º — Para efeitos de aposentação:
/M, de 30 de Dezembro, equivalem a Total		. 9		Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 4-2-1976 a 3-2-1977 — 11 meses
2.º — Para efeitos de diuturnidade:				e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
Tempo de serviço prestado ao Estado				em vigor, equivalem a 1 2 9
de 27–9–1976 a 26–9–1977 e de 28–9- –1977 a 28–5–1982		5 8	3 1	Tempo de serviço prestado como guar- da da Polícia Marítima e Fiscal: de 7-1- -1978 a 31-12-1978 — 11 meses e 25
Wong Man Kit, guarda de 2.ª classe n.º 259, tima e Fiscal de Macau — liquidado o seu				o 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 da
prestado ao Estado, conta:			5 .	Abril, equivalem a
1.º — Para efeitos de aposentação:	Anos	Mes	es Dias	ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 8- -6-1982 — 3 anos, 5 meses e 8 dias que,
Tempo de serviço prestado como ins truendo do Centro de Instrução Conjun to: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 and	-			nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equi-
que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.	0			valem a
do Estatuto do Funcionalismo, em vigor equivale a		1 2	2 12	Total 7 4 19
Tempo de serviço prestado como guar				2.º — Para efeitos de diuturnidade:
da da Polícia Marítima e Fiscal: de 22- -10-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 2 me	-			Tempo de serviço prestado ao Estado: de 4-2-1976 a 3-2-1977 e de 7-1-1978
ses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 de artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 1				a 8–6–1982 5 5 1
de Abril, equivalem a		1	8 2	Lam Kuai Ut, trabalhadora agrícola, assalariada eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu
Continuando no exercício das suas fun ções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28	- 			tempo de serviço prestado ao Estado, conta: Anos Meses Dias
-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 28 dias que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Le				1.º — Para efeitos de aposentação:
n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equi	-			Tempo de serviço prestado ao Estado:
valem a	'	4	9 9	de 2–12–1962 a 31–5–1982 — 19 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo
TOTAL	••	7	7 23	435.º do Estatuto do Funcionalismo, em
2.º — Para efeitos de diuturnidade:				vigor, equivalem a
Tempo de serviço prestado ao Estado de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 22-10		_	_ ^	2.º — Para efeitos de diuturnidade: Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-12-1962 a 31-5-1982

de 2-12-1962 a 31-5-1982 19 6 —

-1977 a 28-5-1982 5 7 8

Ng Peng Chun, guarda de 3.ª classe n.º 476, rítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de s				2.º — Para efeitos de diuturnidade:	Anos	Mese	s Dias
ao Estado, conta:	anos I	Mese	s Dias	Tempo de serviço prestado ao Estado de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 23-1-	-		
1.º — Para efeitos de aposentação:				–1978 a 8–6–1982	. 5	4	17
Tempo de serviço prestado como mi- litar em Macau, com os aumentos legais Tempo de serviço prestado como ins-	3	9	3	João Ng, agente-motorista da Directoria da de Macau — liquidado o seu tempo de ser Estado, conta:			
truendo do Centro de Instrução Conjun-				1.º — Para efeitos de aposentação:	Anos :	Mese	s Dias
to: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	12	Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-4-1977, publicada no Boletim Oficial n.º 18, de 30-4-1977, como saumentos legais	. 25	1	28
-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	_	2	21	ções, prestou serviço: de 1-1-1977 a 31- -5-1982 — 5 anos e 5 meses que, nos ter- mos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 35 042 tornado extensivo a Macau pelo Decreto- -Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Es- tatuto do Funcionalismo, em vigor, equi- valem a	- - • •	7	
n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equi- valem a	4	9	7	Total	32	8	28
					. 32		20
Total	9	11	13	2.º — Para efeitos de diuturnidade: Tempo de serviço prestado ao Estado:			
2.º — Para efeitos de diuturnidade:				de 15–2–1957 a 31–5–1982		3	14
Tempo de serviço prestado como mi-				Chu Nang, servente de 1.ª classe n.º 4/57, do	C		D = 1/=:
litar em Macau Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 27-5-1982	2	6	2 25	de Segurança Pública de Macau — liquida de serviço prestado ao Estado, conta:	do o	seu	tempo
de 3-11-19// a 2/-3-1902	4	6		1.º — Para efeitos de aposentação:	Anos	Mese	s Dias
Total Pun Seng, guarda de 2.ª classe n.º 321, da Po e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo e tado ao Estado, conta:	olícia		rítima	Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-7-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 30, de 25-7-1981, com os aumentos legais	33	7	19
	nos N	/leses	Dias	Continuando no exercício das suas fun-			
1.º — Para efeitos de aposentação: Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjun-				ções, prestou serviço: de 2-6-1981 a 20- -3-1982 — 9 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equi-			
to: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano				valem a	1	1	14
que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a	1	2	12	Total 2.º — Para efeitos de diuturnidade:	34	9	3
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 23-1-1978 a 31-12-1978 — 11 meses e 9	•	-		Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-1-1957 a 20-3-1982		2	3
dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	1	3	24		ços de iço p nos l	e Saú oresta	ide de
ções, prestou serviço: 1-1-1979 a 8-6-				The same of the sa			
	4	9	23	Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1963 a 3-7-1982 — 19 anos, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1			

Ulisses António do Rosário Machado, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

6 2 14

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-5-1977 a 26-7-1982

2 2

Lindamira Mak Noronha, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-3-1957 a 30-9-1968 — 11 anos, 6 meses e 8 dias, e de 1-10-1969 a 7-7-1982 — 12 anos, 9 meses e 7 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 24 anos, 3 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 23

António Kam, aliás Kam Man Tchan, guarda de 2.ª classe n.º 273, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

1 2 12

1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 19-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 10 8

24

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

TOTAL

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-

-1977 a 19-6-1982 5 8 22

Fong Soi Fong, trabalhadora agrícola, assalariada eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-3-1963 a 31-5-1982 — 19 anos, 2 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

23 1 —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-3-1963 a 31-5-1982

19 2 25

Lam Mui, trabalhadora agrícola, assalariada eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

21 4 7

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-8-1964 a 31-5-1982

9 16

Ng Ip Seng, jardineiro, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

6 19

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-6-1969 a 31-5-1982 12

12 11 1

Ip Iong, guarda florestal, assalariado eventual dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-3-1974 a 31-5-1982 — 8 anos, 2 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

9 10 -

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-3-1974 a 31-5-1982

2 10

Lei Lim Meng ou Lei Lin, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

20 7 -

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, Fernando Lynn da Rosa Duque.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Agosto de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1982:

Maria do Sameiro Coutinho Baptista Pereira Alves, professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora provisória do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da mesma Direcção de Serviços, para que fora nomeada por despacho de 11 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1981 e publicado no Boletim Oficial n.º 46, de 14 de Novembro de 1981.

Aida Pun Baltonado Vivanco Carrilho, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 12 de Agosto de 1982, para que fora nomeada por despacho de 27 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1979 e publicado no Boletim Oficial n.º 13, de 31 de Março de 1979.

Por despachos de 16 de Agosto de 1982:

Teresa do Menino Jesus Chan, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — convertida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 26 de Fevereiro de 1982, publicado no Boletim Oficial n.º 10/82, em licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramárino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1982.

Alcina Viseu Pinheiro, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo

Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se déclara que, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, o chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria de Lurdes de Castro Ferreira Teixeira, assumiu as funções de chêfe da secretaria geral do quadro administrativo da mesma Direcção de Serviços, em substituição, no período de 30 de Junho de 1982 a 10 de Agosto de 1982, em virtude da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Geraldo Domingos Marques.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea c) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas, Dr. João Manuel Mountinho Queiroga, assumiu as funções de chefe de Repartição de Juventude e Desportos, por substituição, durante o período de 9 de Agosto a 14 de Agosto de 1982, por impedimento do titular do lugar, Dr. Fernando Vinhais Guedes, em gozo de licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o chefe da Repartição de Ensino e Cultura, Dr. Carlos Augusto Lopes, assumiu as funções de director dos Serviços de Educação e Cultura, por substituição, durante o período de 29 de Abril a 7 de Junho de 1982, por impedimento do titular do lugar, Dr. Rogério Noel Peres Claro, em gozo de licença disciplinar e durante o período de 8 de Junho a 18 de Agosto de 1982, em virtude de, em 7 de Junho de 1982, ter sido dada por finda a comissão de serviço do Dr. Rogério Noel Peres Claro como director dos Serviços de Educação e Cultura de Macau.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde em sua sessão ordinária de 12 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 de Agosto de 1982, respeitante à técnica do Ensino Especial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões:

«Necessita de ser observada em clínica especializada (neurologia) dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 de Agosto de 1982, respeitante ao servente de 1.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Chang Hong:

«Considerado incapaz para o serviço por falta de robustez física».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vinhais Guedes*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Suzete das Neves Saraiva, técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles*.

SERVICOS DE FINANCAS

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1982:

Francisco Xavier Carlos, director de Finanças de 2.ª classe e chefe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, substituto, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 29 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/80, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$84 960,00 anuais, correspondente à letra «D» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 28 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1982:

Kok Cheng, viúva de Tang Foc ou Teng Foc, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado—revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 6 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/82, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 460,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 31 de Julho de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Agosto de 1982:

Joaquim António Ferreira Martins, provedor do IASM, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 15 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Março de 1979 e publicado no Boletim Oficial n.º 10/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$63 350,40 anuais, correspondente à letra «E» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

O encargo no montante de \$52 056,00 é suportado pelo orçamento geral do Território, \$3 780,00 pelo orçamento

ordinário do IASM e \$7 514,40 pelo orçamento geral do Estado. Este último suporta também o encargo com os aumentos a que porventura tiver direito.

Felisberta Delmira Celeste Carion, filha de Lúcio Anselmo Carion, que fei segundo-sargento músico do exército, reformado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 9 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1982 e publicado no Boletim Oficial n.º 9/82, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$11 232,00 anuais, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Margarida Filomena Dias Ferreira, viúva de Manuel Ferreira, que foi subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 29 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro de 1979 e publicado no Boletim Oficial n.º 51/79, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7//81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$12 480,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Q».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Ieong Sio Veng, motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 1, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$23 556,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 500,00, atribuído ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$5 00,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 do corrente mês, foi autorizada a Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., o pagamento do selo de recibo por meio de guia M/B, a que se refere o artigo 118.º do Regulamento do Imposto do Selo, por um período experimental de seis meses.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho respeitante à desligação do serviço, para efeitos de aposentação, da escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, Eulália Maria Córdova da Silva Marques, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho, onde se lê:

«De S. Ex.a o Governador de 29 de Junho de 1982» deve ler-se:

«De S. Ex.ª o Governador de 29 de Junho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Julho do mesmo ano».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Extracto de portaria

Por portaria de 11 de Agosto de 1982, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 2 108, fls. 4v. do livro n.º 146 do ano de 1974, relativo a Ung Un Man, com a menção de que também usa o nome de Lúcia Ung.

(Custo desta publicação \$23,20)

Procuradoria da República, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Declarações

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão ordinária de 16 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto-técnico de 1.ª classe, Rui Modualdo de Sousa e Meneses, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

- «Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 do corrente mês».
- No programa constante do aviso de abertura do concurso de provas práticas para promoção aos lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro da Repartição dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 do corrente mês, onde se lê:

Π

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

4. Cessação de funções:

(art. 102.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.)

deve ler-se:

H

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

4. Cessação de funções:

(art. 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.)

— No programa constante do aviso de abertura do concurso de provas práticas para promoção ao lugar de chefe de brigada do quadro inspectivo destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 do corrente mês, onde se lê:

П

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

5. Deveres e direitos dos funcionários:

(art. 139.º a 149.º, 214.º a 558.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; art. 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

deve ler-se:

H

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

5. Deveres e direitos dos funcionários:

(art. 139.º a 149.º, 214.º a 348.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; art. 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana de Freitas*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Arquitecta, Margarida Maria Fabião de Sá Machado — contratada, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para apoio técnico à construção e conservação de Edifícios Públicos, Cadeia Central, Hospital S. Januário, Edifício Comando P.S.P., com direito à remuneração mensal correspondente à letra «G» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, Eugénio Terra da Motta, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Maio de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1982:

José Joaquim Brito Moura Costa, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Nacional de Formação Turística — nomeado, por contrato de prestação de serviço, para desempenhar as funções de estudo e planeamento no âmbito da formação turística, designadamente preparação de cursos operacionais e de gestão hoteleira, bem como de guias de turismo e agentes de viagens, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 45.º e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, com direito ao seguinte:

Remuneração mensal correspondente à letra «E» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, isto é, equivalente à de técnico principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Turismo.

Subsídios de férias, do Natal, de família e de renda de casa. Assistência médica e farmacêutica e licença disciplinar, nos termos e condições previstos para os servidores do Estado.

Abono de passagens de ida e volta para si e seus familiares a cargo.

Alojamento na Pousada de Mong-Há e, quando possível pelo primeiro outorgante, em moradia do Estado.

Contrato celebrado pelo período de dois anos renováveis.

O limite máximo da prorrogação é previsto no artigo 48.º do referido Estatuto.

(É devido o emolumento de \$40,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 8 de Julho de 1982, foi Lei Iat Kan autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas, denominada «Veng Kei», sita na Rua da Tercena, n.º 47, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$18,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 16 do corrente mês, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês, respeitante ao segundo-oficial, provisório, desta Inspecção, João Eduardo Agostinho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Agosto de 1982».

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., Manuel Mário de Seixas Serra, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 do corrente mês e ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, destes Serviços, Ch'an Lou Mei:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Agosto de 1982:

Os guardas de 2.ª classe, abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeados, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos cargos que desempenham, a partir de 17 de Setembro de 1982:

Guarda n.º 62/66, Lou Chiu Koi; Guarda n.º 356/70, Leong Fok Chai.

Por despacho de 22 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto de 1982:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado instrutor para o estágio de preparação para o concurso de promoção a subchefe de esquadra da referida Polícia, no período de 19 de Julho de 1982 a 15 de Agosto de 1982:

Director de instrução:

Major de infantaria, Carlos José de Amorim Algéos Aires.

Instrutores:

Capitão de infantaria, Joaquim Vaz Cariano — Matérias da prova cultural — 12hrs.

Comissário Alberto Onofre Dias — Matérias da prova profissional escrita — 6hrs.

Chefe de esquadra, António F. Jorge — Matérias da prova profissional escrita — 6hrs.

Chefe de esquadra, Fernando M. Santos — Matérias da prova profissional oral — 12hrs.

Comissário, José F. Martins — Matérias da prova prática — 5hrs.

Chefe de esquadra, Leongue F. Quiangue — Matérias da prova física — 5hrs.

Comissário, Felix Wan — Dactilografia — 4hrs. (É devido o emolumento de \$128,00, \$16,00 cada).

Por despacho de 26 de Julho de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Agosto de 1982.

Florinda Leong da Silva, aliás Leong Ip Van, auxiliar feminino n.º 1/56, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 4 de Março de 1982, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 8 de Março de 1982, por ter sido julgada incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com o exercício do cargo, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$20 805,60, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conforme a tabela n.º 6 anexa à referida lei, acrescido de Pts: \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 5 de Agosto de 1982:

O pessoal, abaixo indicado — nomeado, nos termos do artigo 7.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, para constituir a Junta de Recrutamento Territorial (S.S.T. Especial para subchefes de esquadra da Polícia de Segurança Pública de Macau):

1 — Constituição da Junta

Presidente: Major de Cavalaria, Henrique de Carvalho Morais.

Vogais: Dr. Shee Vá:

Dr. José Manuel Coelho Rodrigues.

Secretário: Subchefe de esquadra n.º 11/74/F, Ana Rafaela Nisa.

2 — Funcionamento da Junta

A Junta funcionará de 30 a 31 de Agosto de 1982, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas, no Posto de Socorros do Comando de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 17 de Agosto de 1982:

Carlos José de Amorim Algéos Aires, major de infantaria e segundo-comandante, interino, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, nos termos do artigo 89.º do Regulamento de Disciplina, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967, para fazer parte do Conselho de Disciplina do referido Corpo de Polícia como presidente do mesmo Conselho.

Declaração n.º 47

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria da Graça:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 (noventa) dias ao abrigo do disposto dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Morais*, major de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Agosto de 1982:

Kuok Peng Hong, guarda de 3.ª classe n.º 441, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 5 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 467, Pun San Hung, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. —O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

Corpo de Bombeiros

Portaria

Louvor

Registou-se em 7 de Julho de 1982, pelas 12,45 horas, um incêndio nas instalações de uma fábrica de Macau, tendo o Corpo de Bombeiros sido chamado quando o sinistro se tornou incontrolável pelos meios localmente disponíveis.

A envergadura do incêndio, o local onde o mesmo grassava, os materiais em combustão e os acessos possíveis, deram à ocorrência características muito graves em riscos pessoais e muito exigentes em técnicas de actuação.

A forma como actuou o destacamento do Corpo de Bombeiros enviado ao local foi demonstrativa da sua boa preparação e de um bom exercício de comando por parte dos responsáveis da corporação, tendo-se registado publicamente menções de apreço à sua actuação, bem como à da PSP que igualmente acorreu ao local.

Foram numerosas as actuações individuais merecedoras de realce tendo já sido feito, publicamente e ao nível conveniente o seu reconhecimento.

Contudo, apreciada a proposta do comandante das Forças de Segurança de Macau, em que se releva a actuação do chefe, Orlando Rodrigues, louvo-o por no decurso da acção de combate ao incêndio que vem sendo referido, ao verificar que dois seus subordinados tinham ficado isolados pelo fogo correndo, por isso, grave risco de vida, numa manifesta atitude de coragem, sangue frio, abnegação e desprezo pelo perigo, removeu os obstáculos que impediam a saída dos dois elementos isolados o que permitiu a sua libertação da situação crítica em que se encontravam.

Realço ainda que o chefe, Orlando Rodrigues, ao realizar este acto de invulgar coragem, por ausência de material apropriado, teve que utilizar as próprias mãos, vindo com isso a sofrer queimaduras dado que os materiais a remover se encontravam em chamas.

Indiferente às dores que os ferimentos recebidos lhe produziam, recusou-se a receber tratamento imediato, persistindo em manter-se no local no exercício das suas obrigações, só aceitando os cuidados necessários quando a situação já não exigia a sua presença.

O chefe, Orlando Rodrigues, com este procedimento, demonstrou um alto sentido dos seus deveres, invulgar coragem e desprezo pelo perigo, relevantes sentimentos de abnegação pelos seus semelhantes e configurou um acto prestigiante para a corporação que serve e para as Forças de Segurança de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Agosto de 1982. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha, subdirector da Polícia Judiciária de Macau — renovada, por mais dois anos, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua comissão de serviço nessa categoria.

Por despacho de 14 de Agosto de 1982:

Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 17 de Agosto de 1982:

Chan Ca Pei, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34//77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Agosto de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante a Plácido Temóteo Carion Júnior, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Agosto de 1982. — O Director, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista provisória da única candidata admitida ao concurso de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau, entre os indivíduos legalmente habilitados, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 18 de Agosto de 1982:

de ordem	Nome do candidato	Habilitações literárias	Tempo	de serviço a	ao Estado	
°. Z			Anos	Meses	Dias	
1	Maria da Graça Alves Filipe de Carvalho Barrias a)	Curso do Magistério Primário, com 14 valores	3	5	4	

a) Falta entregar atestado de residência no Território.

A interessada pode, no prazo de oito dias a contar da data da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 11 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Carlos Augusto Lopes.

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental de professor de serviço eventual para as Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 11 de Agosto de 1982:

N.º de	Nome dos candidatos Habilitações literárias		Tempo de serviço docente prestado ao Estado			
ordem			Anos	Meses	Dias	
1	Maria de Fátima de Jesus Félix Marcolino Gomes					
•	(d)			-	_	
2 3	Lizete da Silva Santos Brito Oliva	Licenciatura em Engenharia Civil — 16 disciplinas Licenciatura em Filologia Germânica — 10 disciplinas	6	9	18	
4	Maria Conceição Rodrigues Correia Cação		_	1 7	6	
5 6	Ondina Matilde Marques da Silva Félix Ling (a) Maria Alexandra Oliveira Feio de Azevedo Fer-	Licenciatura em Direito — 1 disciplina	1	4	23	
7	reira	Licenciatura em História — 1 disciplina	_	9	7	
7 8 9	Margarida Maria Marini de Magalhães Cardoso . Maria Eduarda da Silva Martins Fidalgo (c) Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes	Ano Propedêutico	 	6	10	
10	Maria Margarida Rodrigues Baião Simões	Ano Propedêutico — 4 disciplinas	1	4	12	
11	Maria Isabel de Almeida (a)	Ano Propedêutico — 3 disciplinas		2	19	
12		Ano Propedêutico — 3 disciplinas	1	10	21	
13 14	Helena Cristina dos Santos Carrilho	Curso Complementar Liceal — 16 valores	1	9	19	
15	Pamela Maria de Lurdes Viegas	Curso Complementar Unificado — 14 valores e F. V. — 16 valores			_	
16	Fernanda de Almeida Ferreira (b)	Curso Complementar Unificado — 14 valores e F. V. — 15 valores			_	
17	Ana Cristina Correia de Barros Trindade	Curso Complementar Unificado — 14 valores e F. V. — 15 valores	_	_	<u> </u>	
18	Lola Flores Socorro Couto do Rosário (b)	Curso Complementar Unificado — 13 valores e F. V. — 14 valores	_		—	
19	Judite Carolina Correia	Curso Complementar Unificado — 13 valores e F. V. — 14 valores		_		
20	Angela Maria de Sena Fernandes Pereira Leo- nardo	Curso Complementar Unificado — 13 valores e F. V. — 13 valores			ļ	
21	Maria de Fátima Loureiro de Almeida Lemos				_	
22 23	Albinina Maria Carvalho de Glória	Curso Complementar Liceal — 11 valores	1	11	13	
24	Mário Augusto do Rosário (b)				-	
25	Maria de Lurdes Lobato de Faria e Silva	15 valores	_	_		
26		Curso Complementar Unificado — 6 disciplinas e F. V. — 14 valores		_	-	
27	Francisco Xavier Albino	Curso Complementar Unificado — 5 disciplinas e F. V. —		_		
28	Matilde de Fátima Ricardo	13 valores	_			
29	Isabel do Espírito Santo Guilherme (a)	Curso Complementar Liceal — 5 disciplinas	2 1	6 9	6	
30 31		Curso Complementar Liceal — 5 disciplinas	1	<u> </u>	19	
32		Curso Complementar Unificado — 4 disciplinas		1 —	_	
33		Curso Complementar Unificado — 3 disciplinas e F. V. — 11 valores		_	_	
34		Curso Complementar Liceal — 3 disciplinas	1	10	9	
35		Curso Complementar Liceal — 3 disciplinas	_	11 9	19	
36 37		Curso Complementar Liceal — 2 disciplinas	1	2	25	
38 39	António Joaquim Moreira Dias da Costa	Curso Geral dos Liceus — 16 valores 10.ª Classe da Escola Alemã do Porto — 10 disciplinas (Equi-				
-	1	valente ao Curso Geral dos Liceus para continuação de estudos)	_		_	

- (a) Mais tempo de serviço prestado ao Estado;
- (b) Mais tempo de residência no Território;
- (c) Falta entregar documento comprovativo das habilitações literárias;
- (d) Falta entregar atestado de residência.

Os interessados podem, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, procedendo-se depois à publicação da lista definitiva.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Carlos Augusto Lopes.

Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental de professor de serviço eventual, de língua portuguesa, para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1982, homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 11 de Agosto de 1982:

N.º de	Nome dos candidatos	Habílitações literárias		Tempo de serviço docente prestado ao Estado		
ordem			Anos	Meses	Dias	
1.0	Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva	Licenciatura em Filologia Germânica — 10 disciplinas	6	9	18	
2.0	Maria Icabel de Almeida (a)	Ano Propedêutico — 3 disciplinas	2	2	19	
3.0	Zelina Amália Ribeiro Rodrigues	Ano Propedêutico — 3 disciplinas	1	10	21	
4.0	Jaime Alberto dos Santos	Curso Complementar Unificado — 16 valores	_		_	
5.0	Pamela Maria de Lurdes Viegas	Curso Complementar Unificado — 14 valores	_		ļ —	
6.0	Judite Carolina Correia	Curso Complementar Unificado — 13 valores			—	
7.0	Fong Soi Kóc (d)	Curso Complementar Unificado — 12 valores	_	l 	-	
8.0		Curso Complementar Liceal — 11 valores	1	11	13	
9.0	Leopoldo Arrais do Rosário	Curso Complementar Liceal — 11 valores				
10.0	Mário Augusto do Rosário (b)	Curso Complementar Unificado — 6 disciplinas e Formação			ŀ	
11.º	Maria de Lurdes Lobato de Faria e Silva	Vocacional com 15 valores		_	_	
12.º	Corina Teresa de Melo Leitão Anok	Curso Complementar Unificado — 5 disciplinas e Formação Vocacional com 16 valores				
13.º	Francisco Xavier Albino (d)	Curso Complementar Unificado — 5 disciplinas e Formação Vocacional com 14 valores	_	_		
14.0	Matilde de Fátima Ricardo	Curso Complementar Unificado — 5 disciplinas e Formação Vocacional com 13 valores	_	_	_	
15.0	Maria Teresa da Silva Manhão (a)	Curso Complementar Liceal — 5 disciplinas	2	9	14	
16.0	Isabel do Espírito Santo Guilherme (a)	Curso Complementar Liceal — 5 disciplinas	2	6	6	
17.0	Gisela Edith Airosa Lopes	Curso Complementar Liceal — 5 disciplinas		10	15	
18.0	Eugénia Fátima Gomes da Costa (a)	Curso Complementar Liceal — 4 disciplinas	_	11	6	
19.0	Felizbina Carmelita Gomes	Curso Complementar Unificado — 4 disciplinas	_	l —		
20.º		Curso Complementar Unificado — 3 disciplinas e Formação Vocacional com 14 valores	_	_		
21.º	2300 170710 000 1707100100	Curso Complementar Unificado — 3 disciplinas e Formação Vocacional com 13 valores	_	11	6	
22.°	João António Nascimento de Sousa	Curso Complementar Unificado — 3 disciplinas e Formação Vocacional com 12 valores	_	_	_	
23.º	Sílvia Ribeiro Osório	Curso Complementar Unificado — 3 disciplinas e Formação Vocacional com 11 valores		11	7	
24.° 25.°	António Manuel Pereira Júnior (a)	Curso Complementar Liceal — 3 disciplinas		11	4	
26.º	Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira (a)	Vocacional com 15 valores		9	25	
27.0	Hó Veng On	Vocacional com 14 valores Curso Complementar Unificado — 2 disciplinas e Formação Vocacional com 14 valores	_	10	7	
28.0	Francisco José Sales da Silva	Curso Complementar Unificado — 2 disciplinas e Formação Vocacional com 13 valores	_			
29.0	Pedro José Gomes		_	_	_	
30.° 31.°	Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva Coutinho Deolinda Porfírio Campos Pereira	Curso Complementar Liceal — 2 disciplinas	2	9	3	
32.0	Chan Cá Sok (c) e (d)	Vocacional com 13 valores	=	10	12	
33.º	Sou Kuong Fai	Curso Geral de Administração e Comércio — 13 valores	-		-	
34.º	Paulo Martins Chan (c), (d) e (e)	Curso Geral Liceal	_	-		

- a) Mais tempo de serviço prestado ao Estado;
- b) Mais tempo de residência no Território;
- c) Falta entregar documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Falta entregar atestado de residência;
- c) Falta entregar documento comprovativo de língua chinesa (dialecto cantonense) falada.

Os interessados podem, no prazo de oito dias a contar da data da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Carlos Augusto Lopes.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para educadores de infância, em regime de prestação de serviço eventual, para os jardins de Infância e instituições similares oficiais do Território, para o ano de actividades de 1982/1983, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 14 de Julho de 1982, homologada por despacho de 18 de Agosto do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo:

N.º de ordem	Nome dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado ao Estado			Obs.
			Anos	Meses	Dias	
	1.º Escalão:					
1	Maria de Assunção Leal de Faria de Aguiar de Lucena (a)	Curso de Educadoras de Infância, com 12,2 valores	_		_	
	2.º Escalão:					
1	Maria Margarida Rodrigues Baião Simões	Ano Propedêutico — 4 disciplinas	1	4	12]
2	Maria Isabel de Almeida (b)	Ano Propedêutico — 3 disciplinas	2	2	19	i
3	Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues	Ano Propedêutico — 3 disciplinas	1	10	21	ŀ
4	Lola Flores Socorro Couto do Rosário	Curso Complementar Unificado — 13 valores (Formação Vocacional 14 valores)				
5	Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leo-	inação vocacionar i varores,	1		İ	
	nardo	Curso Complementar Unificado — 13 valores (Formação Vocacional 13 valores)				

- a) Falta entregar certidão de habilitações literárias emitida pela respectiva entidade.
- b) Mais tempo de serviço prestado ao Estado.

Os interessados podem, no prazo de oito dias a contar da data da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 18 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Carlos Augusto Lopes.

Avisos

São, por este meie, avisados os interessados que se recebem na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, até 6 de Setembro de ano em curso, os requerimentos pedindo as «primeiras passagens» para Portugal.

Os candidatos a primeiras passagens poderão obter os necessários esclarecimentos nesta Direcção de Serviços, durante as horas do expediente.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

Faz-se público que, até 6 de Setembro do ano em curso, se recebem pedidosnest a Direcção de Serviços para a concessão de bolsas-empréstimo e bolsas especiais por mérito a estudantes.

As bolsas-empréstimo poden ser concedidas a estudantes que pretendam prosseguir, em Portugal ou no estrangeiro, estudos de nível superior e estejam inscritos nos mesmos, desde que cumpram as seguintes condições:

Serem estudantes do ensino oficial ou oficializado que tenham frequentado os últimos dois anos em escolas de Macau;

Serem estudantes do ensino particular que tenham frequentado os últimos quatro anos em escolas particulares do Território, cujo funcionamento esteja autorizado pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e cujos cursos sejam por esta reconhecidos;

Podem candidatar-se condicionalmente os estudantes que ainda não hajam concluído a habilitação de ingresso no

curso que pretendem frequentar, mas que comprovem poder vir a fazê-lo até ao final da época de avaliação de Setembro desse ano;

A candidatura é feita mediante preenchimento do boletim próprio, acompanhado de documento comprovativo das habilitações académicas, bem como de uma declaração, com assinatura reconhecida, em que o candidato se compromete a reembolsar o Estado das importâncias recebidas. Sendo menor, a declaração será assinada pelo pai ou encarregado de educação;

As bolsas especiais por mérito destinam-se a premiar, anualmente, os melhores alunos do ensino secundário, que pretendam prosseguir os estudos em universidades e outros estabelecimentos de ensino superior ou equiparados, podendo também ser atribuídas a bolseiros ou outros estudantes do Território, que tenham concluído os seus cursos com distinção e pretendam fazer cursos de pós-graduação, com interesse para o Território:

As bolsas especiais por mérito não são reembolsáveis;

A candidatura faz-se nos mesmos moldes que os definidos para as bolsas-empréstimo;

Caso o estudante tenha requerido a bolsa-empréstimo bastará indicar no mesmo impresso que também deseja candidatar-se às bolsas especiais por mérito.

Os candidatos a bolsas-empréstimo e bolsas especiais por mérito poderão obter os necessários esclarecimentos nesta Direcção de Serviços, durante as horas do expediente.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, Carlos Augusto Lopes.

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 16 de Agosto de 1982, se publica a lista de classificação final do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1982:

Candidato aprovado:

Américo do Espírito Santo Guilher-

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 17 de Agosto de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Julho de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas para a promoção a lugares de segundo-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Economia.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1. Constituição da República Portuguesa noções gerais.
- 2. Estatuto Orgânico de Macau.

П

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provimento dos cargos públicos:

(art. 12.º a 89.º do E. F. U.; art. 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

2. Inerências, acumulações e incompatibilidades:

(art. 75.° a 80.°, 103.° a 108.° do E. F. U.; art. 54.°, 65.° e 86.° da Lei n.° 7/81/M, de 7 de Julho).

3. Situação relativamente aos quadros:

(art. 92.º a 97.º do E. F. U.).

4. Cessação de funções:

(art. 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).

5. Deveres e direitos dos funcionários:

(art. 139.º a 149.º, 169.º a 195.º, 214.º a 348.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; Decreto-Lei n.º 49/80/M, de 27 de Dezembro; art. 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

6. Disciplina:

(art. 349.º a 423.º do E. F. U.).

- 7. Funcionamento dos serviços:
- 7.1. Actos dos funcionários, cumprimentos das ordens e sigilo profissional:

(art. 459.º a 476.º do E. F. U.).

7.2. Correspondência, expediente e arquivo:

(art. 477.º a 496.º do E. F. U.).

III

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

- 2. Enquadramento legal.
- 2.1. Legislação reguladora da indústria:
- a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações decorrentes dos seguintes diplomas:
 - Diploma Legislativo n.º 1 798, de 9 de Agosto de 1969;
 - Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;
 - Decreto-Lei n.º 481/72, de 28 de Novembro (in *Boletim Oficial* n.º 50, de 9 de Dezembro de 1972);
 - Portaria n.º 369/75, de 17 de Junho (in *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975).
 - 2.2. Legislação reguladora do comércio externo:
- a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:
 - Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 9/77/M, de 9 de Abril;
 - Decreto-Lei n.º 36/78/M, de 16 de Dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 22/79/M, de 28 de Julho.
- b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:
 - Decreto-Lei n.º 45/81/M, de 19 de Dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 17/82/M, de 3 de Abril.
 - 3. Actividade económica no território: noções gerais.
 - 3.1. Sector industrial.
 - 3.2. Comércio externo.
- 3.3. Classificação de artigos têxteis segundo a nomenclatura de Bruxelas, Nimexe e Correlation Americano.

São convocados como opositores obrigatórios os terceirosoficiais destes Serviços, Augusto dos Santos e Paulina Luísa da Rocha.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela S. A. Viana de Freitas*, perito-económico.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Julho de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas para promoção ao lugar de fiscal de 2.ª classe do quadro inspectivo destes Serviços.

O programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

I

ORDEM CONSTITUCIONAL

- 1. Constituição da República Portuguesa noções gerais.
- 2. Estatuto Orgânico de Macau.

H

REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA

1. Provimento dos cargos públicos:

(art. 12.º a 89.º do E. F. U.; art. 55.º, 56.º e 57.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro).

2. Inerência, acumulações e incompatibilidades:

(art. 75.° a 80.°, 103.° a 108.° do E. F. U.; art. 54.°, 65.° e 86.° da Lei n.° 7/81/M, de 7 de Julho).

3. Situação relativamente aos quadros:

(art. 92.º a 97.º do E. F. U.).

4. Cessação de funções:

(art. 132.º a 138.º, 429.º a 436.º do E. F. U.).

5. Deveres e direitos dos funcionários:

(art. 139.º a 149.º, 214.º a 348.º do E. F. U.; Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto; art. 1.º a 25.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho).

6. Disciplina:

(art. 349.º a 423.º do E. F. U.).

- 7. Funcionamento dos serviços.
- 7.1. Actos dos funcionários, cumprimentos das ordens e sigilo profissional:

(art. 459.º a 476.º do E. F. U.).

7.2. Correspondência, expediente e arquivo:

(art. 477.º a 496.º do E. F. U.).

Ш

ECONOMIA DO TERRITÓRIO

1. Organização dos Serviços de Economia:

Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto.

- 2. Enquadramento legal.
- 2.1. Legislação reguladora da indústria:
- a) Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, com as alterações decorrentes dos seguintes diplomas:
 - Diploma Legislativo n.º 1 798, de 9 de Agosto de 1969;
 - Diploma Legislativo n.º 7/72, de 11 de Março;
 - Decreto-Lei n.º 481/72, de 28 de Novembro (in *Boletim Oficial* n.º 50, de 9 de Dezembro de 1972);
 - Portaria n.º 369/75, de 17 de Junho (in *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1975).
- b) Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971;
 - Diploma Legislativo n.º 1 851, de 5 Julho de 1971.
 - 2.2. Legislação reguladora do comércio externo:
- a) Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:
 - Decreto Provincial n.º 48/75, de 13 de Dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 9/77/M, de 9 de Abril;
 - Decreto-Lei n.º 36/78/M, de 16 de Dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 22/79/M, de 28 de Julho.
- b) Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas:
 - Decreto-Lei n.º 45/81/M, de 19 de Dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 17/82/M, de 3 de Abril.
 - 3. Actividade económica no território: noções gerais.
 - 3.1. Sector industrial.
 - 3.2. Comércio externo.
 - O comércio externo no desenvolvimento económico;
 - Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio GATT:
 - Sistema Generalizado de Preferências;
 - Acordo Multifibras;
 - Certificação de origem:

(Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, e Decreto-Lei n.º 44 260, de 31 de Março de 1962, publicados, respectivamente, no *B. O.* n.º 47, de 25 de Novembro de 1961, e *B. O.* n.º 25, suplemento, de 26 de Junho de 1962).

3.3. Classificação de artigos têxteis segundo a nomenclatura de Bruxelas, Nimexe e Correlation Americano.

3.4. Fiscalização económica:

- Código de Propiedade Industrial marcas;
- Noções gerais de direito penal;
- Noções gerais de direito processual penal;
- Acto de notícia.

São convocados como opositores obrigatórios os fiscais de 3.ª classe destes Serviços, António Lam, Francisco Xavier Paulo, Henrique Carlos da Silva Pedruco.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Agosto de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Manuela S. A. Viana de Freitas*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

- 1. Nos termos dos artigos 19.º e 28.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, são avisados os candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas e teórico-práticas para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, a que se refere o aviso publicado no Boletim Oficial n.º 13, de 27 de Março de 1982, que as provas práticas e teórico-práticas, se realizam às 9,00 horas do dia 30 de Agosto do ano em curso, nas dependências desta Direcção, situadas no Bairro do Fai Chi Kei.
- 2. Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Agosto de 1982. — O Júri. — Fernando Luiz de G. H. Pimenta, presidente. — Carlos Augusto E. Gonçalves, vogal. — Alfredo Francisco X. de Sousa, vogal. — Luís Gonzaga de S. Guilherme, secretário, sem voto.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que é prorrogado, por mais 15 dias, o prazo do concurso documental para a admissão de 6 candidatos ao curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1982.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Agosto de 1982. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Lista

provisória dos candidatos admitidos às provas de admissão ao Serviço de Segurança Territorial Especial, com vista ao preenchimento de 20 (vinte) vagas no posto de subchefe de esquadra (anúncio publicado no B. O. n.º 29, de 17/7/1982):

- 1. Humberto Manuel Ló Branco; a)
- 2. Rogério José de Carvalho; a)
- 3. José Proença Branco; a)
- 4. Fernando António; a)
- 5. António Alberto Pereira; a)
- 6. João Fernando Babaroca; a)
- 7. Henrique Porfírio de Campos Pereira; a)
- 8. Mário dos Passos Gomes; a)
- 9. Carlos Alberto Bañares; a)
- 10. Cheang Siu Man; a)
- 11. Luís Anísio da Cunha Júnior; a)
- 12. Anísio Rodrigues Mok; a)
- 13. António da Conceição Lopes; a)
- 14. Fausto Viseu Bento; a)
- 15. José Guilherme Paulo Babaroca; a)
- 16. Artur Francisco de Carvalho Ângelo; a)
- 17. Álvaro de Albano Maria Dias; a)
- 18. José Machado Gracias; a)
- 19. Augusto José da Luz; a)
- 20. Venâncio António Velez da Rosa Xavier; a)
- 21. Alberto Correia da Amada Isidro; a)
- 22. José Neves Andrade Costa; a)
- 23. António dos Santos; a)
- 24. Felisberto António do Rosário; a)
- 25. André Avelino António; a)
- 26. Chan Ca Sok; a)
- 27. Ngan Iok Meng; a)
- 28. Fernando Fátimo Lao; a)
- 29. José Albertino Maria Córdova; a)
- 30. Rafael Cheong; a)
- 31. António Si Madeira de Carvalho; a)
- 32. Manuel Joãozinho dos Santos Almeida; a)
- 33. Custódio Ribeiro Maria Mourão; a)
- 34. Agostinho Abel dos Passos da Costa; a)
- 35. João Luís Baptista, aliás João Luís Baptista Lei; a)
- 36. Vei Jen; a)
- 37. Palmiro Augusto Estorninho Júnior; a)
- 38. Rogério da Luz Vicente; a)
- 39. Mário Maria Azedo Vital; a)
- 40. José Mário de Pina Martins; a)
- 41. Bernardo António; a)
- 42. Feliciano Pedro Dias; a)
- 43. David Law Correia de Lemos; a)
- 44. José Maria Cipriano dos Santos; a)
- 45. Armando Carlos da Rosa; a)
- 46. Mário da Rosa de Sousa; a)
- 47. António José Chagas Rosendo; a)
- 48. Jorge Salvador dos Santos Ferreira. a)
- a) Condicionada até à entrega dos documentos constantes do n.º 2 do artigo 3.º das Normas Reguladoras da Prestação do SST/Especial.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Agosto de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Morais*, major de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

de classificação do concurso realizado em 10 e 13 de Agosto de 1982, para promoção a guarda de 1.ª classe mecânico da Polícia Marítima e Fiscal, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1982:

Aprovados			Classi- ficação
Gda. de 2.ª classe mec.	n.º 211 — Lai Seng	13,72	1.0
Idem	n.º 303 — Lam Su Fai .	13,27	2.0
»	n.º 210 — Kuoc Vai Cho	u 12,08	3.0
»	n.º 240 — Lam Sio Men	g 11,28	4.0
»	n.º 239 — Chou Su Hur	ī. 10,97	5.º
»	n.º 242 — Leong Fu	10,90	6.º

Reprovado

Guarda de 2.ª classe mec. n.º 241 — Tang Hong

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Comandante das F. S. M., de 17 de Agosto de 1982).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Agosto de 1982. — O Comandante, Arménio Carvalho Carlos Fidalgo, capitão-tenente.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lam Lan Fong, na qualidade de filha solteira do professor de língua chinesa, aposentado, da Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Ho Tung», Lam Fu Man, falecido em 15 de Junho de 1982, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 18 de Agosto de 1982. — O Presidente, substituto, Flávio Cosme da Silva Antunes.

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncios

Faz-se público que, em conformidade com a deliberação tomada em sessão camarária de 19 de Agosto do corrente ano, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no Boletim Oficial de Macau, concurso documental para o provimento do lugar de «Técnico-Analista» da Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água deste Leal Senado (Grupo «G», «F», «E», referido no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino), de entre indivíduos licenciados em Ciências Físico-Químicas, Enge-

nharia Químico-Industrial ou Farmácia e comprovada experiência profissional.

- 1. Os candidatos ao concurso deverão apresentar dentro do prazo os seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao presidente do Leal Senado, pedindo a sua admissão ao concurso indicando a idade, filiação, estado civil, profissão, naturalidade e residência e descriminando os documentos que acompanham o requerimento;
 - b) Documento comprovativo das suas habilitações literárias e «curriculum vitae»;
 - c) Os candidatos que sejam funcionários públicos, deverão juntar cópia das suas notas biográficas de serviço e provar que foi boa a sua última informação anual de serviço.
- 2. O candidato que vier a ser nomeado deverá ainda apre-
 - a) Certidão do nascimento provando a cidadania portuguesa de origem e maioridade;
 - b) Certificado de registo criminal da comarca da sua naturalidade;
 - c) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares;
 - d) Prova de aptidão física feita nos termos do preceituado no § 6.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
 - e) Documento comprovativo de que possui bilhete de identidade ou juntar o próprio bilhete de identidade;
 - f) Documento comprovativo de capacidade profissional (§ 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino);
 - g) Declaração de que não fica abrangido por quaisquer disposições legais que fixem incompatibilidade ou proibam acumulações ou que, a partir da data em que tomarem posse do cargo, cessará a actividade incompatível ou inacumulável (artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino).

Os requerimentos e mais documentos deverão dar entrada na secretaria do Leal Senado, até ao último dia, inclusive, do prazo do concurso. Findo o prazo anunciado não serão admitidos ao concurso os indivíduos que requererem fora dele, ou que, no mesmo, não apresentarem os documentos que pelo presente anúncio são exigidos.

- 3. A graduação dos candidatos será feita tendo em atenção:
 - a) O «curriculum vitae»;
 - b) As habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Agosto de 1982. — O Presidente do Leal Senado, Rogério Artur dos Santos.

(Custo desta publicação \$ 198,30)

Faz-se público que, em conformidade com a deliberação tomada em sessão camarária de 19 de Agosto do corrente ano, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, concurso documental para o provimento do lugar de técnico de trânsito dos Serviços Técnicos do Leal Senado (Grupo «G», «F», «E», referido no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo

Ultramarino, conforme possuam, respectivamente, menos de 5 anos, mais de 5 e menos de 10 anos e mais de 10 anos de experiência profissional) de entre indivíduos licenciados por qualquer Universidade portuguesa com qualificações adequadas ao exercício do cargo e comprovada experiência profissional

- 1. Os candidatos ao concurso deverão apresentar dentro do prazo os seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao presidente do Leal Senado, pedindo a sua admissão ao concurso indicando a idade, filiação, estado civil, profissão, naturalidade e residência e descriminando os documentos que acompanham o requerimento;
 - b) Documento comprovativo das suas habilitações literárias e «curriculum vitae»;
 - c) Os candidatos que sejam funcionários públicos, deverão juntar cópia das suas notas biográficas de serviço e provar que foi boa a sua última informação anual de serviço.
- O candidato que vier a ser nomeado deverá ainda apresentar:
 - a) Certidão do nascimento provando a cidadania portuguesa de origem e maioridade;
 - b) Certificado de registo criminal da comarca da sua naturalidade;
 - c) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares;
 - d) Prova de aptidão física feita nos termos do preceituado no § 6.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
 - e) Documento comprovativo de que possui bilhete de identidade ou juntar o próprio bilhete de identidade;
 - f) Documento comprovativo de capacidade profissional (§ 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino);
 - g) Declaração de que não fica abrangido por quaisquer disposições legais que fixem incompatibilidade ou proibam acumulações ou que, a partir da data em que tomarem posse do cargo, cessará a actividade incompatível ou inacumulável (artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino);

Os requerimentos e mais documentos deverão dar entrada na secretaria do Leal Senado, até ao último dia, inclusive, do prazo do concurso. Findo o prazo anunciado não serão admitidos ao concurso os indivíduos que requererem fora dele, ou que, no mesmo, não apresentarem os documentos que pelo presente anúncio são exigidos.

- 3. A graduação dos candidatos será feita tendo em atenção:
 - a) O «curriculum vitae»;
 - b) As habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Agosto de 1982. — O Presidente do Leal Senado, Rogério Artur dos Santos.

(Custo desta publicação \$ 213,80)

Faz-se público que, em conformidade com a deliberação tomada em sessão camarária de 19 de Agosto do corrente ano, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, concurso documental para o provimento do lugar de chefe dos Serviços de Electricidade deste Leal Senado (grupo «H», «G», «F», referido no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conforme possuam, respectivamente, menos de 5 anos, mais de 5 anos e menos de 10 anos e mais de 10 anos de experiência profissional) de entre indivíduos habilitados com o curso de engenheiro-técnico de electricidade ou de máquinas e electricidade.

- 1. Os candidatos ao concurso deverão apresentar dentro do prazo os seguintes documentos:
 - a) Requerimento dirigido ao presidente do Leal Senado, pedindo a sua admissão ao concurso indicando a idade, filiação, estado civil, profissão, naturalidade e residência e descriminando os documentos que acompanham o requerimento;
 - b) Documento comprovativo das suas habilitações literárias e «curriculum vitae»;
 - c) Os candidatos que sejam funcionários públicos, deverão juntar cópia das suas notas biográficas de serviço e provar que foi boa a sua última informação anual de serviço.
- 2. O candidato que vier a ser nomeado deverá ainda apresentar:
 - a) Certidão do nascimento provando a cidadania portuguesa de origem e maioridade;
 - b) Certificado de registo criminal da comarca da sua naturalidade;
 - c) Documento comprovativo de ter cumprido os deveres militares;
 - d) Prova de aptidão física feita nos termos do preceituado no § 6.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
 - e) Documento comprovativo de que possui bilhete de identidade ou juntar o próprio bilhete de identidade;
 - f) Documento comprovativo de capacidade profissional (§ 5.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino);
 - g) Declaração de que não fica abrangido por quaisquer disposições legais que fixem incompatibilidade ou proibam acumulações ou que, a partir da data em que tomarem posse do cargo, cessará a actividade incompatível ou inacumulável (artigo 80.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino).

Os requerimentos e mais documentos deverão dar entrada na secretaria do Leal Senado, até ao último dia, inclusive, do prazo do concurso. Findo o prazo anunciado não serão admitidos ao concurso os indivíduos que requererem fora dele, ou que, no mesmo, não apresentarem os documentos que pelo presente anúncio são exigidos.

- 3. A graduação dos candidatos será feita tendo em atenção:
 - a) O «curriculum vitae»;
 - b) As habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Agosto de 1982. — O Presidente do Leal Senado, Rogério Artur dos Santos.

(Custo desta publicação \$208,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Associação de Badminton de Macau

Certifico que, por escritura de 10 de Agosto de 1982, exarada a fls. 69 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 166-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Raul Gregório da Rosa Duque, Américo da Silva Leong Monteiro, Ho Veng Ioi, Eduardo Francisco Tavares e António Feliciano Ley Pereira, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BADMINTON DE MACAU

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º A Associação de Badminton de Macau (Ou Mun U Mou K'au Chong Vui) é o mais alto organismo desta modalidade desportiva em Macau, tem a sua sede obrigatória na cidade de Macau e exerce a sua actividade e jurisdição em todo o Território.

- Art. 2.º São fins da Associação de Badminton de Macau:
- a) Promover, regulamentar, difundir e dirigir a prática do badminton na área da sua jurisdição, designadamente as provas interclubes e intercâmbios com colectividades nacionais e estrangeiras;
- b) Estabelecer e manter relações com os clubes seus filiados, com a Federação Portuguesa de Badminton, Federação Internacional, Federação Asiática e com as associações congéneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente com as associações de territórios vizinhos;
- c) Organizar anual e obrigatoriamente os campeonatos locais, e, facultativamente, quaisquer outras provas que considere convenientes para o desenvolvimento do badminton macaense, dentro da época própria a fixar pela Repartição de Juventude e Desportos;
- d) Representar o Badminton de Macau dentro e fora do Território e junto das instâncias superiores e das entidades oficiais;

e) Velar e defender os legítimos interesses dos seus filiados.

CAPÍTULO II

Sócios

- Art. 3.º A Associação de Badminton de Macau terá três categorias de sócios:
- a) Sócios efectivos Os clubes que se dediquem à prática do badminton, com existência legal, isto é, com estatutos aprovados pelo Governo, sede em Macau e corpos gerentes devidamente constituídos e que tendo requerido a sua filiação na Associação, a mesma lhes foi concedida;
- b) Sócios de mérito Os desportistas ou dirigentes desportivos desta modalidade, que pelo seu valor e acção se revelem ou se tenham revelado dignos dessa distinção;
- c) Sócios honorários Os indivíduos ou entidades que, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação, ao desporto local ou nacional, mereçam essa distinção.
- § único. Os sócios de mérito e honorários serão proclamados em Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta da Direcção.
- Art. 4.º São deveres dos sócios efectivos:
- 1.º Efectuar, dentro do prazo que for estipulado, o pagamento das importâncias fixadas pela Associação, da quota de filiação e taxas de inscrição nas provas;
- 2.º Cumprir e fazer cumprir com rectidão os seus próprios estatutos e regulamento da Associação e das federações em que a Associação porventura se encontra filiada e as determinações destas e da Repartição de Juventude e Desportos;
- 3.º Acatar as deliberações da Assembleia Geral e resoluções dos órgãos directivos da Associação;
- 4.º Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral da Associação;
- 5.º Cooperar, em todas as circunstâncias, com a Associação para o desenvolvimento e prestígio do badminton local e nacional.

- Art. 5.º São direitos dos sócios efectivos:
 - 1.º Possuir diploma de filiação;
- 2.º Receber, gratuitamente, um exemplar do relatório anual das actividades da Associação e de outras publicações editadas pela mesma Associação;
- 3.º Participar nas provas e competições organizadas pela Associação, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- 4.º Propor à Direcção da Associação todas as medidas julgadas úteis para o desenvolvimento e prestígio do badminton local;
- 5.º Formular quaisquer propostas ou sugestões sobre alterações de estatutos ou regulamentos;
- 6.º Examinar, nos 15 dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência;
- 7.º Assistir às reuniões da Assembleia Geral e, nos termos regulamentares, apreciar e discutir todos os assuntos que à mesma sejam presentes;
- 8.º Exercer o direito de voto sobre os assuntos submetidos a votação;
- 9.º Eleger os corpos gerentes da Associação;
- 10.º Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos, nos termos das disposições em vigor;
- 11.º Assistir, bem como os seus jogadores que estejam inscritos nas provas cficiais, mediante a apresentação dos respectivos cartões de livre-trânsito, aos jogos de badminton que se realizem na área da Associação;
- 12.º Apreciar e julgar os actos dos corpos gerentes.
- § 1.º Os direitos consignados nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º serão usufruídos de modo directo pelos sócios efectivos.
- § 2.º Aos membros efectivos das Direcções dos clubes filiados é conferido o direito consignado no n.º 11.º deste mesmo artigo.
- § 3.º Os direitos consignados nos restantes números serão exercidos por delegados devidamente acreditados, nos termos destes estatutos.
- Art. 6.º Os sócios de mérito e honorários, aos quais serão passados diplomas e cartões comprovativos da sua qualidade, têm os direitos conferidos nos

n.ºs 2.º e 11.º do artigo anterior e os sócios honorários, ainda, os dos n.ºs 4.º e 5.º

CAPÍTULO III

Corpos gerentes da Associação

- Art. 7.º A Associação realiza os seus fins através dos seguintes corpos gerentes:
 - 1.º Assembleia Geial;
 - 2.º Direcção;
- 3.º Conselho Técnico e Jurisdicional;
 - 4.º Conselho de Contas.
- § 1.º Todos os candidatos serão votados em lista conjunta para os corpos gerentes, podendo haver mais de uma lista; mas deverão ser todos de papel rigorosamente igual e com as mesmas dimensões e conter os nomes completos dos candidatos.
- § 2.º Todos os membros dos corpos gerentes em conjunte exercerão o seu mandato, por período de dois anos, renováveis, uma ou mais vezes.
- § 3.º Não poderão ser recleitos os membros dos corpos gerentes enquanto não publicarem os relatórios e contas da sua gerência; e os reeleitos não poderão tomar posse enquanto não terminar a apreciação desses documentos.
- § 4.º Na vaga de qualquer dos membros dos corpos gerentes, compete ao presidente da Assembleia Geral promover a sua substituição, de harmonia com o que se acha estabelecido nestes estatutos.
- § 5.º O preenchimento das vagas, nos termos do parágrafo anterior, será feito pelo tempo que faltar para se completar o biénio de gerência em curso.
- § 6.º Nenhum candidato poderá ser eleito simultaneamente para dois ou mais cargos dos corpos gerentes.
- Art. 8.º Não podem ser eleitos, para os lugares de corpos gerentes, os indivíduos:
- 1.º Que tenham sofrido condenação por delitos de direito comum;
- 2.º Que tenham sofrido penalidades reveladoras de falta de disciplina ou inadaptação como dirigentes desportivos;
- 3.º Que tenham sido irradiados de qualquer organismo desportivo.

Assembleia Geral

- Art. 9.º A Assembleia Geral é constituída pelos representantes dos clubes filiados no pleno gozo dos seus direitos associativos fazendo dela parte, sem direito de voto, os membros dos corpos gerentes.
- § 1.º Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto, os sócios de mérito e honorários.
- § 2.º Os clubes que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão participar nos trabalhos da Assembleia Geral, porém sem direito de voto.
- Art. 10.º Os clubes filiados serão representados, na Assembleia Geral, por um delegado, devidamente acreditado, que pode, no entanto, ser substituído, mesmo durante as reuniões, desde que o substituto haja sido indicado conjuntamente com o efectivo, mas só a um delegado cabe o direito de voto.
- Art. 11.º Os delegados dos clubes, quer efectivos quer substitutos, só podem ser designados de entre os componentes efectivos das respectivas direcções, ou de entre quaisquer membros dos corpos gerentes, por elas indicados.
- § único. Os delegados referidos no corpo deste artigo apresentarão, no início dos trabalhos de cada reunião da Assembleia, a credencial respectiva assinada por dois membros efectivos da direcção dos clubes.
- Art. 12.º A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários (sendo um para a língua portuguesa e outro para a língua chinesa), todos eleitos em reunião plenária da mesma Assembleia, e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º
- § único. Quando decorrida meia hora sobre a hora fixada para o início da reunião, e não esteja presente o presidente, tomará seu o lugar o 1.º ou 2.º vice-presidente e na falta destes, o delegado do clube que for escolhido para esse fim, pelo presidente da Direcção ou quem o substituir; e, no caso de falta de algum ou de ambos os secretários, desempenharão essas funções as pessoas indicadas por quem esteja a presidir, sem prejuízo para a usufruição dos direitos que lhes competir na reunião.
- Art. 13.º Ao presidente da Mesa compete orientar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

- Art. 14.º Vagando, por qualquer circunstância, os lugares de presidente, vice-presidente ou secretário da Mesa, serão os mesmos preenchidos na primeira reunião da Assembleia Geral, nos termos do artigo 12.º
- Art. 15.º Compete à Assembleia Geral:
- 1.º Discutir e votar os estatutos da Associação e as alterações e os regulamentos que lhe sejam propostos;
- 2.º Eleger e exonerar os corpos gerentes da Assoicação;
- 3.º Apreciar os actos dos corpos gerentes, aprovando ou rejeitando os relatórios, balancetes e contas da Direccão;
- 4.º Proclamar sócios de mérito e honorários;
- 5.º Conceder louvores por quaisquer actos de notável interesse para o badminton local ou nacional;
- 6.º Apreciar e resolver os recursos que lhe forem presentes, nos termos destes estatutos e dos regulamentos;
- 7.º Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da Associação, que sejam submetidos à sua apreciação;
- 8.º Fixar, mediante proposta da Direcção, as quotas de filiação e as taxas de inscrição dos clubes nas provas, a cobrar, em cada época;
- 9.º Deliberar sobre a dissolução da Associação.
- Art. 16.º Pertence à Mesa da Assembleia Geral, em exercício, a verificação das condições de elegibilidade e de investidura indicadas no artigo 8.º dos indivíduos eleitos para os corpos gerentes.
- § 1.º A posse dos membros dos corpos gerentes será conferida pelo presidente da Assembleia Geral cessante, dentro da primeira quinzena de Agosto, após a comunicação do despacho de homologação do Governo local, devendo a comunicação do dia e hora ser feita, por aviso postal registado, aos interessados com a antecedência de, pelo menos, 8 dias.
- § 2.º Os lugares, cujos titulares se não apresentem no acto da posse ou, justificada a falta, no dia que de novo lhe for designado, serão considerados vagos e preenchidos por escolha, em reunião conjunta da Direcção e dos Conselhos Técnico e Jurisdicional e de Contas, em maioria, pelo menos, dos

seus membros, por iniciativa e sob a direcção do presidente da Assembleia Geral, e a realizar nos oito dias imediatos à verificação da falta.

- § 3.º De igual modo se procederá no caso de vacatura de qualquer lugar, durante a gerência.
- § 4.º Se, porém, o número de lugares vagos constituir a maioria de qualquer corpo gerente, proceder-se-á à nova eleição, restrita à verificação da vacatura dos lugares.
- Art. 17.º As propostas de alteração dos estatutos ou do regulamento geral só poderão ser discutidas ou votadas em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando acompanhadas dos pareceres dos Conselhos Técnico e Jurisdicional e de Contas, na matéria da respectiva competência, e tenham sido atribuídas, para estudo, a todos os clubes filiados, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.
- § 1.º No decurso da reunião, as propostas de alteração aos estatutos e ao regulamento geral só podem ser votadas se incidirem sobre artigos a que se refiram as propostas apresentadas anteriormente.
- § 2.º Se, durante a discussão de tais propostas, outras surgirem em consequência daquelas, alterando os estatutos ou o regulamento geral e aprovadas por maioria de votos, deverá ser convocada, dentro de oito dias, nova Assembleia Geral para esse efeito.
- § 3.º As alterações propostas poderão, contudo, ser postas em vigor, a título provisório, se lhes forem favoráveis os pareceres a que se refere o corpo do artigo, se tiverem obtido, por escrito, a concordância do número de clubes filiados que representem a maioria em relação ao número de clubes filiados no momento de consulta, mas só vigorarão definitivamente, depois de aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Governo, conforme respeitarem aos regulamentos ou aos estatutos.
- § 4.º As alterações aos estatutos e ao regulamento geral, quando não sejam propostas pela Direcção, necessitam do prévio parecer desta.
- Art. 18.º As reuniões da Assembleia Geral terão sempre lugar na cidade de Macau.
- Art. 19.º As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias e extraordinárias, podendo umas e outras ser públicas ou reservadas.

- § 1.º As reuniões serão normalmente públicas, sendo reservadas apenas quando tal for deliberado no começo da reunião, pela maioria dos votos presentes.
- § 2.º No caso de ser deliberado que a reunião seja reservada, o presidente da Mesa dará aos órgãos de comunicação social informações que em seu critério julgar convenientes acerca dos trabalhos realizados.
- Art. 20.º As reuniões ordinárias terão lugar na segunda quinzena do mês de Julho para apreciação e votação dos actos, relatório, balanço e contas de gerência do exercício do ano social anterior, para eleição dos corpos gerentes a que haja lugar e para resolução das questões pendentes das suas atribuições.
- Art. 21.º As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão:
- § 1.º Por determinação do Governo ou da Repartição de Juventude e Desportos;
- § 2.º Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, ou por solicitação da Direcção ou do Conselho Técnico e Jurisdicional ou ainda do Conselho de Contas:
- § 3.º A pedido dos clubes, no pleno gozo dos seus direitos, desde que representem a maioria dos filiados;
- § 4.º Por demissão do presidente da Assembleia Geral ou da maioria dos membros da Direcção, ou dos Conselhos Técnico e Jurisdicional e de Contas.
- Art. 22.º A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa e na sua falta ou impedimento, pelo presidente da Direcção ou quem o substituir, o qual também abrirá a reunião quando haja que observar o disposto no § único do artigo 12.º
- § 1.º Os avisos convocatórios mencionarão clara e discriminadamente os assuntos constantes da ordem do dia, sendo nulas as deliberações tomadas sobre assuntos não contidos nos referidos avisos.
- § 2.º Os avisos convocatórios serão expedidos aos sócios e corpos gerentes, pelo correio, sob registo, pelo menos, com dez dias de antecedência e publicados, com igual antecedência, num jornal português e num chinês, locais.
- Art. 23.º A Assembleia Geral funcionará validamente em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria absoluta dos sócios efectivos e poderá

funcionar e deliberar com qualquer número de sócios, em segunda convocação meia hora depois da primeira, contando que não se trate de votar a dissolução da Assembleia, pois neste caso terá de se observar o que dispõe o artigo 58.º

Art. 24.º Todas as deliberações, excepto aquela a que se refere a última parte do artigo anterior, serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade, quando necessário.

Art. 25.º Nas votações, cada clube filiado terá direito a um voto.

§ único. A Direcção da Associação informará a Mesa da Assembleia Geral, nas reuniões da mesma Assembleia, para efeitos de votação, a relação dos clubes filiados, bem como outros elementos necessários.

Direcção

- Art. 26.º A Direcção da Associação de Badminton de Macau será constituída por nove membros: presidente, dois vice-presidentes, dois secretários (um de língua portuguesa e outro de língua chinesa), tesoureiro e três vogais, todos eleitos em reuniões plenárias da Assembleia Geral e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º
- § 1.º Os titulares dos lugares deverão ter a sua residência permanente neste território.
- § 2.º O 1.º vice-presidente substituirá o presidente em todos os seus impedimentos e na falta daquele o 2.º
- Art. 27.º A Direcção poderá nomear um secretário-permanente, que exercerá as funções sem dependência de prazo e por acordo estabelecido com a mesma Direcção, podendo ser-lhe atribuída a remuneração por ela fixada mediante parecer favorável do Conselho de Contas.
- § único. Quando houver secretário--permanente, este assistirá às reuniões da Direcção, não tendo, contudo, direito de voto.
- Art. 28.º A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar conveniente ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.
- Art. 29.º A Direcção não poderá reunir-se com um número inferior a cinco dos seus componentes.

- § único. As suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente ou quem suas vezes fizer, voto de desempate, e constarão dos respectivos livros de actas.
- Art. 30.º Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções excepcionais que lhes forem confiadas.
- Art. 31.º Às reuniões da Direcção poderá assistir qualquer elemento dos outros corpos gerentes da Associação, sempre que a sua presença seja justificada.
 - Art. 32.º Compete à Direcção:
- 1.º Elaborar anualmente o relatório e contas, relativos ao ano económico findo, distribuindo-se com os pareceres dos Conselhos Técnico e Jurisdicional e de Contas, aos clubes filiados, até quinze de Julho do referido ano;
- 2.º Cumprir e fazer cumprir as deliberações e instruções da Repartição de Juventude e Desportos;
- 3.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos das federações, das actividades gimnodesportivas de Macau, na parte aplicável, e da Associação de Badminton de Macau;
- 4.º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Técnico e Jurisdicional e de Contas, sempre que seja caso disso;
- 5.º Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios de mérito e honorários;
- 6.º Impor sanções e conceder louvores da sua competência;
- 7.º Elaborar propostas de alterações aos estatutos e regulamento geral da Associação e apresentá-las à Assembleia Geral ou ordenar a sua entrada em vigor, sempre de harmonia e com observância do disposto no artigo 17.º e seus parágrafos dos presentes estatutos;
- 8.º Elaborar os regulamentos necessários às actividades da Associação, ouvidos os Conselhos Técnico e Jurisdicional e de Contas, nas matérias das respectivas competências;
- 9.º Dar parecer sobre alterações aos estatutos e regulamento geral, como determina o § 4.º do artigo 17.º;
- 10.º Solicitar o parecer do Conselho Técnico e Jurisdicional nas dúvidas de interpretação dos estatutos e dos regulamentos da Associação e dos clubes

- e submeter ao mesmo Conselho os assuntos de carácter técnico;
- 11.º Submeter ao Conselho de Contas os assuntos de carácter financeiro;
- 12.º Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações dos Conselho Técnico e Jurisdicional, quando assim o entenda;
- 13.º Conhecer e julgar os recursos da sua competência, interpostos nos termos regulamentares, ouvidos os Conselhos Técnico e Jurisdicional e de Contas, quando o entenda necessário;
- 14.º Administrar os fundos da Associação, organizando a respectiva contabilidade;
- 15.º Administrar quaisquer fundos especiais, criados pela Associação, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 16.º Auxiliar os clubes por dotações, donativos ou empréstimos, estes com as necessárias garantias de reembolso, de harmonia com os fundos disponíveis, depois do parecer favorável do Conselho de Contas;
- 17.º Propor à votação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho de Contas, as quotas de filiação e as taxas de inscrição nas provas, a cobrar aos clubes;
- 18.º Fixar o quantitativo das percentagens a lançar sobre a receita líquida dos jogos realizados ou dispensar as percentagens que entender;
- 19.º Ordenar vistorias aos campos de badminton dos clubes filiados, por comissão constituída por três membros, sendo um da Direcção, outro do Conselho Técnico e Jurisdicional e o terceiro um árbitro da sua escolha;
- 20.º Organizar os quadros de treinadores, bem como de árbitros, na falta da respectiva comissão;
- 21.º Certificar-se de que nenhum indivíduo pratique o badminton sem que a sua aptidão física seja reconhecida em exame médico a realizar no Centro de Medicina Desportiva;
- 22.º Patrocinar ou organizar cursos de treinadores, mediante prévio parecer do Conselho Técnico;
- 23.º Promover, por meio de palestras, escritos, cinema ou qualquer outra forma, a divulgação de princípios que venham beneficiar o aperfeiçoamento da prática do badminton e do atleta, física, técnica ou moralmente;

- 24.º Organizar e manter actualizada, por intermédio dos serviços de secretaria, o seguinte:
- a) O registo biográfico dos directores e de todos os membros dos corpos gerentes da Associação;
- b) O registo dos membros dos corpos gerentes dos clubes filiados;
- c) As fichas individuais de inscrição dos jogadores, seu livro de registo e respectiva folha de cadastro, e as fichas médicas dos jogadores;
- d) As fichas do registo de jogos, respeitantes a cada jogador;
- e) O registo de passagem de cartões de identidade e de diplomas da Associacão;
- 25.º Prestar todos os esclarecimentos e cooperação que superiormente lhe sejam pedidos, e, ainda, aos restantes corpos gerentes da Associação e dos clubes;
- 26.º De um modo geral tomar todas as iniciativas e exercer as funções que por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos não forem da competência de outro corpo gerente da Associação;
 - 27.º Inscrever novos clubes;
- 28.º Propor à Repartição de Juventude e Desportos, sob parecer do Conselho Técnico, o seleccionador do grupo representativo da Associação;
- 29.º Elaborar o relatório e contas da sua gerência, distribuindo-se aos clubes, com os pareceres dos Conselhos Técnico e Jurisdicional e de Contas, até 15 de Julho do ano respectivo;
- 30.º Decidir das questões suscitadas entre os clubes filiados ou entre estes e seus jogadores, quando tal lhe for solicitado;
- 31.º Cuidar das instalações da sedə da Associação e determinar as medidas que repute indispensáveis à boa organização e eficiência dos serviços;
- 32.º Contratar e despedir todo o pessoal ao serviço da Associação, estipulando os respectivos vencimentos e sempre com carácter eventual;
- 33.º Nomear, sob sua inteira responsabilidade, as comissões e subcomissões que julgar convenientes;
- 34.º Solicitar e manter a filiação da Associação nas federações da modalidade e promover a inscrição da equipa ou equipas representativas de Macau nos torneios e campeonatos nacionais, regionais ou internacionais, velando pela preparação técnica e física dos componentes;

- 35.º Fornecer às entidades competentes e aos interessados os elementos necessários ao conhecimento dos recursos interpostos, ou a interpor, sem prejuízo do sigilo para as peças dos processos pendentes;
- 36.º Representar colectivamente a Associação ou delegar a representação em um ou mais componentes da Direcção, em todos os actos e nas relações com as entidades estranhas a elas e exercer todas as demais funções que por lei lhe sejam conferidas;
- 37.º Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgar necessário, submetendo à sua deliberação os assuntos que entender convenientes;
- 38.º Resolver os casos que, eventualmente, surjam da actividade associativa e que não estejam previstos nestes estatutos ou regulamentos;
- 39.º Escolher e nomear representantes da Associação aos congressos e reuniões de federações e delegados para assistirem obrigatoriamente às competições promovidas pela Associação, devendo os mesmos apresentar um relatório das ocorrências, num prazo máximo de oito dias após as mesmas. Se elas se verificarem fora do Território o prazo será o mesmo, mas em relação à data da chegada dos representantes ou delegados;
- 40.º Elaborar e publicar anualmente, até 30 de Junho, o orçamento de previsão para o ano social seguinte.
- § único. A votação a que se refere o n.º 17 do artigo 32.º, poderá ser feita nos termos expressos no § 3.º do artigo 17.º, na parte aplicável.
- Art. 33.º A justificação dos actos da Direcção é devida à Assembleia Geral da Associação e à Repartição de Juventude e Desportos.

Conselho Técnico e Jurisdicional

Art. 34.º O Conselho Técnico e Jurisdicional compor-se-á de três membros — um presidente e dois vogais — todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral e em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º

§ único. Um dos seus membros será obrigatoriamente licenciado em Direito, devendo os outros ser reconhecidamente sabedores das leis do jogo e de questões técnicas de badminton.

- Art. 35.º O presidente do Conselho Técnico e Jurisdicional será escolhido de entre os seus membros, na primeira reunião do Conselho, o que constará do respectivo livro de actas.
- Art. 36.º O Conselho Técnico e Jurisdicional reunirá sempre que o presidente, ou quem suas vezes fizer, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos elementos, ou solicitado por qualquer corpo gerente da Associação.
- § único. As suas deliberações serão fundamentadas e tomadas por maioria dos votos presentes e constarão do livro de actas.
- Art. 37.º Compete ao Conselho Técnico e Jurisdicional:
- 1.º Julgar os recursos que lhe forem submetidos de deliberações da Direcção ou quaisquer outros, devendo julgá-los de mérito quando não exista circunstâncias que obstem a esse conhecimento, os quais serão decididos sob a forma de acórdão;
- 2.º Emitir parecer sobre questões de interpretação dos estatutos ou regulamentos, quando tal lhe seja solicitado pela Direcção;
- 3.º Emitir parecer, na matéria da sua especialidade, sobre projectos de novos estatutos ou regulamento geral ou de alteração, suspensão e revogação dos estatutos ou do regulamento geral em vigor;
- 4.º Emitir parecer sobre os processos de inquérito e disciplinares afectos à apreciação ou julgamento da Direcção, quando tal lhe seja solicitado pela mesma;
- 5.º Emitir parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção proponha à sua apreciação;
- 6.º Interpretar as leis e regras do jogo, quando a Direcção lho solicitar;
- 7.º Julgar os protestos dos jogos, na parte em que dependam da interpretação e aplicação daquelas leis e regras, cem bomo dos regulamentos das provas;
- 8.º Dar parecer sobre os projectos de regulamentos de provas ou suas alterações e questões técnicas ou outros assuntos apresentados pela Direcção;
- 9.º Indicar o representante do Conselho na comissão de vistorias dos campos de jogos a que se refere o n.º 19.º do artigo 32.º;
- 10.º Dar parecer sobre a organização de cursos de treinador e massagista e sobre a escolha do seleccionador do grupo representativo da Associação;

- 11.º Elaborar o relatório da sua actividade, publicando-o no relatório da Associação, assim como os acórdãos, pareceres e deliberações que fixem doutrina:
- 12.º Solicitar a reunião extraordinária da Assembleia Geral, quando o entenda indispensável.
- Art. 38.º Ao Conselho Técnico e Jurisdicional é aplicável o disposto no artigo 33.º

Conselho de Contas

- Art. 39.º O Conselho de Contas compor-se-á de três membros um presidente e dois vogais todos eleitos em reunião plenária da Assembleia Geral e um conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 7.º
- § único. Dois dos três membros deverão ter conhecimentos de contabilidade.
- Art. 40.º Na escolha do presidente do Conselho de Contas seguir-se-á o que dispõe o artigo 35.º
- Art. 41.º O Conselho de Contas reunirá, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente, ou quem suas vezes fizer, o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos elementos ou solicitado por qualquer corpo gerente da Associação.
- § único. Ao Conselho de Contas aplica-se o disposto no § único do artigo 36.º
- Art. 42.º Ao Conselho de Contas compete:
- 1.º Examinar, pelo menos, trimestralmente, os actos administrativos e as contas da Associação e velar pelo cumprimento do orçamento;
- 2.º Emitir parecer, na matéria da sua especialidade, sobre propostas de novos estatutos ou regulamento geral, ou de alteração, suspensão e revogação dos estatutos ou do regulamento geral em vigor;
- 3.º Emitir parecer sobre as propostas da Direcção relativas ao quantitativo das quotas da filiação e taxas de inscrição dos clubes nas provas, e sobre todos os demais assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção;
- 4.º Elaborar relatório da sua actividade, publicando-o no relatório da Associação, com o seu parecer sobre as contas e actos da gerência financeira-administrativa da Direcção;

5.º — Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral quando qualquer facto, em matéria da sua jurisdição ou competência, o determine ou imponha.

Art. 43.º Ao Conselho de Contas é aplicável o disposto no artigo 33.º

CAPÍTULO IV

Fundos sociais

- Art. 44.º Constituem os fundos da Associação:
- 1.º As quotizações dos clubes filiados;
- 2.º As taxas de inscrição dos clubes nas provas e competições oficiais;
- 3.º As percentagens provenientes da receita líquida dos jogos de badminton realizados na área da sua jurisdição;
- 4.º As receitas provenientes dos jogos de badminton organizados por sua iniciativa;
- 5.º As importâncias provenientes de multas e dos protestos julgados improcedentes;
- 6.º As receitas provenientes da concessão de licenças a jogadores;
- 7.º Os donativos ou subvenções que lhe sejam concedidos;
- 8.º Quaisquer outras receitas legalmente autorizadas.

CAPÍTULO V

Organização das provas desportivas

- Art. 45.º Para efeitos dos fins consignados na alínea c) do artigo 2.º destes estatutos, será obrigatória a inclusão, nos regulamentos das provas, das seguintes condições:
- 1.º Estarem os clubes concorrentes no pleno uso dos seus direitos;
- 2.º Serem jogadores devida e legalmente qualificados;
- 3.º Que as provas sejam disputadas ecnicamente de acordo com as disposições das leis gerais e regras do badminon:
- 4.º A concessão de um prémio à equipa vencedora.
- § único. Pode a Associação, excepcionalmente, com a autorização expressa da Repartição de Juventude e Desportos, organizar competições de outras modaidades desportivas de que não exista organismo directivo.

CAPÍTULO VI

Delegados às federações

Art. 46.º Os delegados da Associação aos congressos ou a quaisquer reuniões de federações serão escolhidos pela Direcção da Associação, com homologação da Repartição de Juventude e Desportos.

§ único. Estes delegados procederão de harmonia com o que houver sido estabelecido pela Repartição de Juventude e Desportos e Direcção da Associação, tendo sempre em atenção os superiores e legítimos interesses da Associação e do Território.

CAPÍTULO VII

Competência disciplinar

- Art. 47.º A competência disciplinar dos corpos gerentes da Associação e dos corpos gerentes dos clubes filiados estende-se aos seus próprios membros, na hierarquia interna, e a todos os indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade.
- § 1.º A competência referida neste artigo é exercida da seguinte forma:
- 1.º Pela Direcção da Associação, quanto aos actos cometidos pelos indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização da modalidade, havendo recurso, respectivamente, para o Conselho Técnico e Jurisdicional da Associação e para a Direcção da mesma Associação;
- 2.º Pela Assembleia Geral da Associação, quanto aos actos cometidos pelos membros dos corpos gerentes da Associação, havendo recurso para a Repartição de Juventude e Desportos;
- 3.º Pela Direcção da Associação e pelas Assembleias Gerais dos clubes, quanto aos actos cometidos pelos membros dos corpos gerentes destes, havendo recurso para o Conselho Técnico e Jurisdicional da Associação.
- § 2.º De todas as deliberações tomadas ao abrigo e de harmonia com o parágrafo anterior e seus n.ºs 1.º e 3.º há recurso em segunda instância para a Repartição de Juventude e Desportos.
- Art. 48.º Por actos de indisciplina, comportamento incorrecto ou desrespeito aos regulamentos e estatutos ou às deliberações das entidades hierarquicamente superiores, podem aplicar-se, segundo a natureza da falta, as penas fixadas no artigo seguinte:
 - § 1.º Se à falta praticada não cor-

responder sanção especialmente prevista, aplicar-se-á a pena correspondente à natureza da infracção e às condições em que ela se produziu.

§ 2.º — As penas a que se refere o corpo deste artigo serão aplicadas pelas entidades com competência definida no artigo 47.º

Art. 49.º Os dirigentes, dirigidos, jogadores e todos os indivíduos que ocupam cargos de qualquer natureza na organização local da modalidade, que não acatarem as legais deliberações das entidades hierarquicamente superiores, ou que promovam actos de indisciplina ou outros prejudiciais ao bom nome da causa do badminton, ou do despacho em geral, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- 1.º Advertência;
- 2.º Repreensão verbal ou por escrito:
 - 3.º Multa de \$20,00 a \$500,00;
- 4.º Suspensão da actividade até um ano;
- 5.º Suspensão da actividade de 1 a 3 anos.
- § único. As entidades punidas com multa considerar-se-ão suspensas até seu pagamento integral, a partir de dez dias da sua notificação.
- Art. 50.º Para a legal aplicação de qualquer das penalidades, é necessário que se instaure o competente processo, do qual conste toda a prova produzida, sem dependência de forma processual especial.
- Art. 51.º Só há recurso das decisões que aplicarem as penas dos n.ºs 3.º a 5.º do artigo 49.º

CAPÍTULO VIII

Recursos

Art. 52.º Há recursos:

- 1.º Para a Assembleia Geral da Associação Das deliberações dos Conselhos da Associação, que não estejam de acordo com as da Direcção;
- 2.º Para o Conselho Técnico e Jurisdicional da Associação Das deliberações e julgamentos feitos pela Direcção e das penalidades pela mesma aplicadas;
- 3.º Para a Repartição de Juventude e Desportos Das deliberações do Conselho Técnico e Jurisdicional da Associação, das decisões sobre protestos de jogos, proferidas pelo Conse-

Iho Técnico e Jurisdicional da Associação.

Art. 53.º Em regra, os recursos serão interpostos no prazo de oito dias a partir da data em que o ofendido haja sido notificado ou que se repute tenha tido conhecimento da decisão ou facto de que recorre, se outro prazo não estiver fixado em disposição especial.

- § 1.º Para que possa ser tomado conhecimento do recurso, é necessário que o recorrente deposite as importâncias que hajam sido fixadas, para tal fim, em regulamento, importâncias que não serão restituídas se o recurso for julgado improcedente.
- § 2.º A interposição do recurso será feita por simples petição, acompanhada da exposição das razões em que assenta o referido recurso.
- § 3.º A apreciação dos recursos perante os corpos gerentes da Associação será feita sem dependência de forma processual especial.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Art. 54.º Os membros dos corpos gerentes que faltarem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas, scrão substituídos, considerando-se vagos os respectivos lugares e preenchidos de harmonia com o preceituado no § 3.º do artigo 16.º

§ único. Previamente, antes de declarada a sua substituição, será dado conhecimento do facto ao interessado, para os fins que tiver convenientes.

Art. 55.º Os membros dos corpos gerentes, quando tenham que deslocar-se em serviço da Associação terão direito ao abono a fixar pela Direcção para despesas de deslocação e estadia.

Art. 56.º O ano social da Associação principia em 1 de Julho e termina em 20 de Junho do ano civil imediato.

Art. 57.º Os cargos dos membros dos corpos gerentes da Associação são incompatíveis com quaisquer outros da Repartição de Juventude e Desportos, das federações, dos clubes ou das comissões de árbitros.

Art. 58.º A duração da Associação é ilimitada e a sua dissolução só pode ser deliberada em Assembleia Geral, espepecialmente convocada para esse fim, carecendo, pelo menos, de ser aprovada por três quartas partes do total dos votos, na segunda convocação, nos termos do artigo 23.º, e por maioria dos votos

presentes, na terceira convocação, a realizar no prazo de oito dias após a segunda.

Art. 59.º No caso de ser aprovada a dissolução a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Geral pronunciar-se-á, logo após a votação, quanto ao destino a dar aos bens e valores que constituem património da Associação.

§ único. Na hipótese da Assembleia Geral se não pronunciar quanto ao destino a dar aos bens e valores que constituem o património da Associação, a Repartição de Juventude e Desportos tomará conta do caso.

Art. 60.º Os indivíduos que pertençam aos corpos gerentes da Associação não podem, sob pena de irradiação, negociar, directamente ou por interposta pessoa, com as federações, associações, clubes ou comissões de árbitros.

CAPÍTULO X

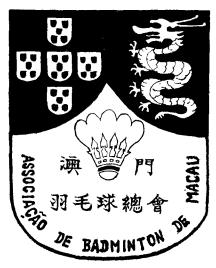
Transitório

Art. 61.º Os trabalhos da primeira Assembleia Geral ordinária da Associação para a eleição dos corpos gerentes, serão organizados pela Repartição de Juventude e Desportos, e a reunião realizar-se-á sob a presidência do chefe da mesma Repartição.

Art. 62.º Eleitos os corpos gerentes, compete ao director dos Serviços de Educação e Cultura conferir-lhes posse dos respectivos cargos.

Macau, 10 de Agosto de 1982.

Está conforme com o original.



Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos treze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos oitenta e dois.

— O Ajudante, Declinda M. de Assis.

(Custo desta publicação \$3 426,00)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quota

Certifico que, por escritura de 24 de Julho de 1982, exarada a fls. 60v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 188-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Turismo Macau e Comércio Geral, Limitada», em inglês, «Macao Tours Limited», e, em chinês, «Ou Mun Lui Hang Se Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 9, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 373, a fls. 4v. do Livro C-2.º, se procedeu o seguinte:

- 1) Divisão da quota de \$2 000,00, pertencente ao sócio Alberto Pereira Magalhães, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$1 350,00 e outra de \$650,00;
- 2) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:
 - \$1 350,00, do sócio Alberto Pereira Magalhães, a favor do sócio Yuen Kam Ming; e
 - \$650,00, do sócio Alberto Pereira Magalhães, a favor do consócio Chiu Chuen On;
- 3) Alteração da redacção do artigo 4.º, o qual passa a ser o seguinte:

4.0

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$20 000,00, que nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, equivalem a 100 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: a) Ao sócio Yuen Kui, uma quota de \$6 090,00, com direito a 120 votos; b) Ao sócio Yuen Kam Ming, uma quota de \$7 350,00, com direito a 147 votos; e c) Ao sócio Chiu Chuen On, uma quota de \$6 650,00, com direito a 133 votos.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos oitenta e dois.

— O Ajudante da Secretaria Notarial, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$180,30)

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social

Certifico que, por escritura de 6 de Agosto de 1982, exarada a fls. 98 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 188-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Overlands, Limitada», em chinês, «On Ün Mao Iek Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Overlands & Company Limited», com sede nesta cidade, na Travessa do Tunel, n.º 7, r/c, constituída por escritura de 15 de Maio de 1981, exarada a fls. 76 e segs, do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-B, deste Cartório e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 1 304, a fls. 74v. do Livro C-4.º, se procedeu o seguinte:

1) Divisão da quota de \$30 000,00, pertencente ao sócio Kwok Hon Tai, em

- 2 quotas iguais, sendo cada uma de \$15 000,00;
- 2) Cessão pelo preço a par, das seguintes quotas:

\$30 000,00, do sócio Kwok Hon Tai a favor de Kou Im Tong e Simão Lei Man Kei:

3) Alteração dos artigos 5.º e 8.º do pacto social da sociedade que passarão a ter a seguinte redacção:

5.0

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$90 000,00, ou sejam, 450 000 \$00, tendo para ele concorrido os sócios de modo igual, com uma quota de valor nominal, cada um, de \$45 000,00, equivalentes a 225 000 \$00, com direito a 900 votos cada.

8.0

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

São desde já nomeados, com dispensa de caução, gerentes os sócios Simão Lei Man Kei e Kou Im Tong.

§ 2.º

Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte os seus poderes de gerência, em pessoas estranhas à sociedade.

§ 3.º

Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados pelos 2 gerentes.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 239,50)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo)
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 \$ 1,00
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.* Série — Volume I — N.º 6 — Nov.//Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.* Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00 — II Tomo — \$25,00.
Caderneta de Identificação M/1\$ 0,20
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional \$ 1,50
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado \$ 1,50
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.
Comissão de Classificação dos Espectáculos
Constituição da República Portugue- sa\$ 4,00
Código dos sinais de tempestade\$ 0,50
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$30,00.
Defesa Nacional do Ultramar Português\$ 3,00
Dicionário chinês-português:
Formato de algibeira \$15,00 Formato escolar \$30,00
Dicionário português-Chinês:
Formato de algibeira\$25,00
Formato de digital
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência
Idem do Curso Geral de Enferma- gem\$ 7,00
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) \$ 7,00

Diploma de Provimento (folha avulsa) cada
Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M
Diploma Orgânico do Instituto de Acção
Social de Macau\$ 2,50
Extracto da folha de serviço \$ 0,20
Folha de serviço \$ 0,20
Guia modelo B \$ 0,10
Instruções sobre a classificação económico- -administrativa e funcional das receitas e despesas públicas\$ 6,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00
Lei de Terras \$ 7,00
Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00
Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$15,00.
Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
Legislação sobre o comércio de ouro \$ 1,20
Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Meteorology of China (The), pelo P. E. Gherzi, 2 grossos volumes\$30,00
Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
1.º volume (12.ª edição)\$ 2,50
2.° » (6.³ »)\$ 2,50 3.° » (5.³ »)\$ 3,00
3.° » (5.ª »)\$ 3,00 4.° » (4.ª »)\$ 5,00
5.°
6.° » (1.ª »)\$ 4,00
Livro do mestre \$ 1,00
Normas para o Recenseamento e Eleição dos
Membros da Assembleia Legislativa e do
Conselho Consultivo de Macau \$ 3,50
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral\$ 0,80
Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 \$18,00 — 1981 — \$15,00.
Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês)
1月11人間海局略分入人,以上日本

Diploma de Provimento (folha avulsa)	Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
cada\$ 0,50 Diploma do Curso da Escola de Enferma-	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
gem das F. M. M \$ 7,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau\$ 2,50	chinês)
Extracto da folha de serviço \$ 0,20	*
Folha de serviço \$ 0,20	Regime Penal das Sociedades Secretas
Guia modelo B \$ 0,10	Regulamento das Agências de Viagens e
Instruções sobre a classificação económico-	Turismo (em chinês)\$ 2,00
-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas	Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas
Lei de Terras \$ 7,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau
Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$15,00.	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário
Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00	Regulamento da Escola Técnica dos Servi-
Legislação sobre o comércio de ouro \$ 1,20	ços de Saúde de Macau \$ 2,00
Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau
Meteorology of China (The), pelo P. E. Gherzi, 2 grossos volumes \$30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais
Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
1.º volume (12.ª edição)\$ 2,50 2.º " (6.³ ")\$ 2,50 3.º " (5.ª ")\$ 3,00 4.º " (4.ª ")\$ 5,00 5.º " (3.ª ")\$ 3,00 6.º " (1.ª ")\$ 4,00 Livro do mestre\$ 1,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau
	riais \$ 3,00
Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
Conselho Consultivo de Macau \$ 3,50	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento \$ 4,00	Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros\$ 1,50
Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral\$ 0,80	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar
Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 \$18,00 — 1981 — \$15,00.	Regulamento da Contribuição Industrial
Pensões de aposentação e de sobrevivência	Secretaria da Assembleia Legislativa \$ 2,00
(Decreto n.º 52/75, de 8 de Feverciro) — (em chinês)	Tabela de Incapacidades\$ 3,00
	Termo de Posse (folha avulsa), cada\$ 0,50
退休金暨遺屬贍養金(二月八日等五二/七五號國令)每本定價七角	Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno \$ 1,00

Preço do presente número \$17,00 正元七十一銀價張本 IMPRENSA NACIONAL DE MACAU